



**COMUNIDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA
AUSTRAL**

**ESTRATÉGIA DA SADC DE APLICAÇÃO DA
LEI E DE COMBATE À CAÇA FURTIVA**

2015-2020

VERSÃO FINAL

Agosto de 2015

Acrónimos

AED	Base de Dados sobre Elefante Africano
AES	Cimeira do Elefante Africano
AfESG	Grupo de Especialistas sobre o Elefante Africano
AfRSG	Grupo de Especialistas sobre o Rinoceronte Africano
ARP	WWF-Programa sobre o Rinoceronte Africano
ARREST	Resposta Regional de Africa ao Trafico de Espécies Ameaçadas
ASEAN-WEN	Associação da Rede de Aplicação da Lei relativa a Fauna Bravia das Nações do Sudeste Asiático
AWF	Fundação da Fauna Bravia Africana
BRREP	Projecto de Expansão da Distribuição do Rinoceronte Negro
CAMPFIRE	Programa de Gestão das Áreas Comuns por Recursos Indígenas
CBD	Convenção sobre Diversidade Biológica
CBNRM	Gestão Comunitária dos Recursos Naturais
CDC	Centro de Desenvolvimento de Conservação
CEED	Centro de Excelência para Decisões Ambientais, Universidade de Queensland
CITES	Convenção sobre o Comércio Internacional em Espécies de Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção
CoP	Conferência das Partes
CPI	Índice de Percepções de Corrupção
ESA	Lei sobre Espécies Ameaçadas de Extinção
ETIS	Sistema de Informação sobre o Comércio de Elefantes
EU	União Europeia
FANR	Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais
FZS	Sociedade Zoológica de Frankfurt
GDP/PIB	Produto Interno Bruto
GEF	Fundo Global para o Ambiente
GIZ	Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit
GLTP	Parque Transfronteiriço do Grande Limpopo
HAWEN	Rede de Aplicação da Lei sobre Fauna Bravia do Corno de África
ICCF	Fundação Internacional de Conservação
ICCWC	Consórcio Internacional de Combate ao Crime contra a Fauna Bravia
IFAW	Fundo Internacional de Protecção Animal
IIED	Instituto Internacional para o Meio Ambiente e Desenvolvimento
INTERPOL	Organização Internacional da Polícia Criminal
IUCN	União Internacional para a Conservação da Natureza
KAZA	TFCA Kavango-Zambezi
LATF	Grupo de Trabalho sobre o Acordo de Lusaka
LEAP	Estratégia da SADC sobre a Aplicação da Lei e Combate a Caça Furtiva
LRT	Fundo do Rinoceronte do <i>Lowveld</i>
MDG/ODM	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
MEFDD (RDC)	Ministério da Economia e do Desenvolvimento Sustentável Florestal (RDC)
MIKE	Monitorização do Abate Ilegal de Elefantes
NACSO	Associação Namibiana de Organizações de CBNRM

NEPAD	Nova Parceria para o Desenvolvimento Africano
NGO/ONG	Organização não-Governamental
PAEAS	Levantamento Pan-africano do Elefante Africano
RBM	Monitorização com Base nos Guardas Florestais
RISDP	Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional da SADC
RPRC	Programa Regional de Conservação do Rinoceronte
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SMART	Ferramenta Espacial de Monitorização e Relatórios
SPO-NRM & Wildlife	Técnico Sénior de Programa – Recursos Naturais e Fauna Bravia
SULi	Grupo Especialista de Uso e Subsistência Sustentáveis
TA/AT	Assistência Técnica
TBNRM	Gestão Transfronteiriça dos Recursos Naturais
TFCA	Área de Conservação Transfronteiriça
TRAFFIC	Rede de Monitorização do Comércio em Fauna Bravia
TWIX	Comércio de Intercâmbio de Fauna Bravia
UNDP/PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
UNEP/PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
USA/EUA	Estados Unidos da América
USAID	Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional
USF&WS	Serviços dos EUA para Peixe e Fauna Bravia
WCPC	Unidade de Prevenção do Crime contra a Fauna Bravia e Coordenação da SADC
WCO/OMA	Organização Mundial de Alfândegas
WEN	Rede de Aplicação da Lei na área da Fauna Bravia
WENSA	Rede de Aplicação da Lei da Fauna Bravia para a África Austral
WWF	Fundo Mundial para a Natureza

ÌNDICE

Acrónimos	i
Sumário Executivo	iv
1 INTRODUÇÃO.....	1
1.1 Uso e protecção transfronteiriça dos recursos naturais na região da SADC ..2	
1.2 Recursos de Fauna Bravia da SADC: Uma sinopse	3
1.2.1 Situação, distribuição e número de elefantes	4
1.2.2 Situação, distribuição e número de rinocerontes brancos e pretos	6
2 JUSTIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE COMBATE À CAÇA FURTIVA	8
2.1 Generalidades dos níveis actuais de caça furtiva na região da SADC	9
2.1.1 Padrões do Comércio em Marfim e Corno de Rinoceronte	10
2.1.2 Crise em carne de caça	12
2.2 Respostas à gestão dos efectivos de elefantes e da crise da caça furtiva	13
2.3 Respostas internacionais actuais	14
2.3.1 África.....	Error! Bookmark not defined.
2.3.2 Reino Unido.....	Error! Bookmark not defined.
2.3.3 Estados Unidos.....	Error! Bookmark not defined.
2.3.4 União Europeia	Error! Bookmark not defined.
2.3.5 Nações Unidas.....	Error! Bookmark not defined.
2.4 Resposta vindas dos Estados da África Austral da área de distribuição dos elefantes na SADC	Error! Bookmark not defined.
3 POLÍTICA-QUADRO PARA UMA ESTRATÉGIA DE APLICAÇÃO DA LEI E DE COMBATE À CAÇA FURTIVA	26
3.1 Tratado da SADC	26
3.2 Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional da SADC	27
3.3 Plano de Negócios da FANR da SADC	28
3.4 A Estratégia da Biodiversidade da SADC	28
3.4.1 Plano de Acção da Biodiversidade da SADC	29
3.5 Protocolo da SADC sobre Actividades Florestais	27
3.6 Objectivos de Desenvolvimento do Milénio	Error! Bookmark not defined.
3.7 Protocolo da SADC sobre Conservação da Fauna Bravia e Aplicação da Lei	26
4 AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI E DE COMBATE À CAÇA FURTIVA.....	30
4.1.1 Actual cooperação intergovernamental e entre as Agências.....	30
4.2 Operações no Terreno.....	30

4.3	O Acordo de Lusaka e o Grupo de Trabalho Force	31
4.4	Rede de Aplicação da Lei sobre a Fauna Bravia (WEN)	32
4.4.1	Rede de Aplicação da Lei relativa a Fauna Bravia para a África Austral (WENSA)	33
4.5	Papel de CITES	Error! Bookmark not defined.
4.6	Lei sobre as Espécies Ameaçadas	Error! Bookmark not defined.
5	ESTRATÉGIA DA SADC PARA APLICAÇÃO DA LEI E DE COMBATE À CAÇA FURTIVA	34
5.1	Abordagem seguida para preparação do presente plano estratégico	34
5.2	Visão, Missão e Valores	35
5.3	Finalidade e Objectivos da Estratégia LEAP da SADC para 2015-2020	36
5.4	Áreas Estratégicas do Programa	36
5.4.1	Reforço da legislação e dos processos judiciais	36
5.4.2	Minimização do crime contra a fauna bravia	38
5.4.3	Integração das populações com a natureza	39
5.4.4	Comércio e uso sustentável de recursos naturais	40
5.4.5	Melhoramento e reforço da protecção no terreno	41
5.5	Estabelecimento de uma Unidade de Prevenção do Crime no sector de Fauna Bravia e de Coordenação	42
5.5.1	Estrutura e pessoal necessário	44
5.5.2	Funções e responsabilidades	47
5.6	Plano de Implementação para a Estratégia	49
5.7	Monitorização e Avaliação	51
5.7.1	Ferramentas recomendadas para aplicação	51
5.8	MATRIZ LÓGICA: OBJECTIVOS, METAS, ACÇÕES E INDICADORES AO NÍVEL DO PROGRAMA	54

Lista de Tabelas

Tabela 1: Número de Elefantes Africanos: Totais Continentais e Regionais em 2013 (Fonte: Análise de África de 2013 – Base de dados do Elefante Africano de 2012)

Tabela 2: Número de Elefantes Africanos nos Estados com populações de elefantes da SADC em 2013 (Fonte 2013 – Base de dados de 2012 da Análise dos Elefantes Africanos)

Tabela 3: Número de rinocerontes brancos e pretos da África Austral à data de 31 de Dezembro de 2012 e subespécies (Fonte AfRSG)

Tabela 4: Números notificados de rinocerontes brancos e pretos abatidos por caça furtiva em África de 2010 a 2014
(<http://www.stoprhinopoaching.com/statistics.aspx>)

Tabela 5: Legislação e Processos Judiciais

Tabela 6: Crime contra a Fauna Bravia e o Comércio Ilegal

Tabela 7: Populações e Natureza

Tabela 8: Comércio e Utilização

Tabela 9: Protecção no Terreno

Lista de Figuras

Figura 1: Parques nacionais da Africa Austral, Dezembro de 2013 (Fonte: Fundação Peace Parks)

Figura 2: Localização de dezoito TFCA na SADC, Maio de 2013 (Fonte: Fundação Peace Parks)

Figura 3: Dados de ETIS mostrando a tendência das apreensões de marfim em grande escala (número de apreensões > 500 kg) 2009-2013. Os valores ao longo do eixo vertical são em kg

Figura 4: A estrutura institucional de FANR indicando o nível da Unidade de Prevenção e Coordenação do Combate ao Crime na área de Fauna Bravia da SADC em relação ao SPO – Recursos Naturais e Fauna Bravia. Estas duas Unidades comunicar-se-ão entre si para garantir que os respectivos mandatos sejam implementados.

Figura 5: Estrutura Institucional da Unidade de Prevenção e Coordenação do Combate ao Crime na área da Fauna Bravia TFCA.

Sumário Executivo

A Região da SADC enfrenta o desafio de um aumento na caça furtiva dos elefantes, rinocerontes e outra fauna bravia para ganho financeiro ilegal. Nos últimos anos, a tendência para a caça furtiva tem acelerado em resultado do elevado valor de marfim e do corno do rinoceronte no mercado negro internacional, especialmente no sudeste Asiático onde os mercados oferecem um incentivo significativo para a caça furtiva. Por exemplo, um total de 3.668 rinocerontes foram abatidos na África do Sul desde 2009. Em todo o mundo, foram confiscadas grandes quantidades de marfim, na sua maioria originárias de África que excederam os limites sustentáveis até 2013. Contudo, a África Austral ainda contém as maiores populações remanescentes de elefantes e rinocerontes no mundo, desafiando os Estados Membros da SADC para se envolverem colectivamente tanto com estados consumidores da Região como com os estados Asiáticos para combater esta colheita insustentável e ilegal da fauna.

Estão a ser empreendidas numerosas iniciativas internacionais para combater o abate ilegal e o comércio da fauna bravia visto que estas questões se tornaram questões mundiais para além de um problema de um país somente ou regional. Estas iniciativas incluem as reuniões internacionais e intergovernamentais pondo em destaque a crise e a angariação de ajuda bilateral e multilateral, as acções específicas das Organizações das Nações Unidas tais como CITES, a ODC-ICCWC, a INTERPOL e a IUCN assim como as ONG internacionais tais como TRAFFIC e WWF.

É com este cenário que uma reunião dos Ministros da SADC responsáveis pelo Meio Ambiente e Recursos Naturais, realizada a 3 de Outubro de 2013, em Maputo, Moçambique, tomou as seguintes resoluções:

- (i) desenvolver e adoptar uma estratégia abrangente de combate à caça furtiva;
- (ii) estabelecer uma Unidade de Coordenação, no seio do Secretariado, cuja função principal será coordenar a aplicação da legislação relativa aos recursos naturais e a monitorização da exploração ilegal dos recursos naturais;
- (iii) investir num programa sólido de educação e comunicação a fim de envolver efectivamente as comunidades para que participem nos esforços nacionais e transfronteiriços de combate à caça furtiva;
- (iv) reforçar a capacidade institucional ao nível nacional para o cumprimento da lei eficiente e efectivamente;
- (v) aproveitar as vantagens das oportunidades existentes através das Áreas de Conservação Transfronteiriças, dos planos de acção nacionais e dos acordos relevantes para eliminar o abate ilegal e a exploração não regulamentada da fauna bravia nos Estados Membros da SADC.

Os Ministros responsáveis pelo Meio Ambiente e Recursos Naturais e o Comité Ministerial do Órgão de Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança decidiram ainda que o Secretariado da SADC deve trabalhar em colaboração com os Estados Membros para desenvolver a estratégia de combate aos graves incidentes de caça furtiva que ocorrem na Região. Para este fim, teve lugar em Outubro de

2014, em Joanesburgo, um *Workshop* Regional Consultivo para desenvolver uma Estratégia de Combate à Caça Furtiva na SADC. Os Estados Membros da SADC apresentaram sinopses da actual situação na aplicação da lei e do combate à caça furtiva nos seus respectivos países, incluindo detalhes dos mecanismos institucionais, das oportunidades e dos factores de sucesso entre as agências de protecção à fauna bravia e outras agências de execução da lei no combate à caça furtiva e crimes contra a fauna bravia. Os participantes identificaram as principais componentes da estratégia de aplicação da lei e de combate à caça furtiva incluindo um projecto de opções estratégicas que informaram o desenvolvimento da Estratégia.

A Estratégia de Aplicação da Lei e de Combate à Caça Furtiva da SADC (SADC LEAP) está consagrada no *Protocolo sobre a Conservação da Fauna Bravia e Aplicação da Lei*.

A Visão da Estratégia é a de uma Região da SADC com populações florescentes de espécies de fauna bravia que são conservadas de um modo sustentável para as gerações presentes e futuras.

A sua Missão é facilitar a coordenação e a cooperação entre os Estados Membros na protecção activa e na execução efectiva das leis relativas aos recursos naturais e à conservação da fauna bravia através de uma orientação política sólida, da aplicação dos conhecimentos e das competências necessários e da melhor tecnologia disponível para o benefício das populações da Região.

A Finalidade da Estratégia é providenciar um enquadramento para cooperação entre os países e regional, conjuntamente com o envolvimento internacional na gestão dos recursos naturais e na aplicação da lei relativa à fauna bravia e a questões de combate à caça furtiva; prestar atenção especial a questões que transcendem as fronteiras nacionais e encorajar uma acção concertada pelos Estados Membros da SADC na protecção, gestão, conservação e uso sustentável da sua fauna bravia e de outros recursos naturais.

As Áreas Estratégicas do Programa a serem abordadas são:

1. Reforço dos processos de legislação e judiciais;
2. Minimização de crimes contra a fauna bravia e o comércio ilegal da mesma;
3. Integração das pessoas e da natureza;
4. Comércio e uso sustentáveis dos recursos naturais;
5. Melhoramento e reforço de protecção no terreno.

Por outro lado, a Estratégia inclui o estabelecimento de uma Unidade de Prevenção e Coordenação do Combate ao Crime contra a Fauna Bravia.

Para o efeito, todos os Estados Membros são encorajados activamente a participar na aplicação e no uso orientado pelo governo do *Toolkit* de Análise do Crime Florestal e da Fauna Bravia do ICCWC da UNODC. Mais ainda, os Estados Membros são encorajados a estabelecer Grupos de Trabalho ao nível nacional para coordenarem as questões de aplicação da lei relativa à fauna bravia e ao combate à caça furtiva.

A Estratégia serve como um instrumento orientador que define as funções e as responsabilidades de uma Unidade de Prevenção de Crime contra a Fauna Bravia e de Coordenação (WCPC) na concretização de um conjunto claro de objectivos estratégicos que visam a aplicação mais efectiva da lei, minimizando o crime contra a fauna bravia e o comércio ilegal, integrando os seres humanos e a natureza nos processos de conservação e de desenvolvimento, garantindo o comércio e o uso sustentável de recursos naturais, local, nacional e regionalmente e melhorando e reforçando a protecção no terreno dos recursos de fauna bravia.

1 INTRODUÇÃO

A necessidade de desenvolvimento de uma estratégia orientada pela SADC de cumprimento da lei da fauna bravia e de combate à caça furtiva aparece como resultado da crescente sensibilização ao nível mundial da crise no sector de fauna bravia em África. Na vanguarda do debate internacional estão os níveis sem precedentes de caça furtiva do elefante Africano e do rinoceronte. A crise não é limitada somente a estas espécies carismáticas mas também a muitas outras que são afectadas pelo aumento do crescimento demográfico e pela perda de habitat que lhe está associada.

O presente documento serve para informar os Estados Membros da SADC da necessidade de uma abordagem estratégica colectiva para a conservação e a protecção da fauna bravia na Região, e como melhor coordenar esta estratégia entre os vários intervenientes na conservação da fauna no seio e fora da SADC. As questões principais incluem: a crescente pressão na terra nos locais onde se encontra a maioria dos agrupamentos intactos da fauna bravia em África; tomar em conta o facto que as populações Africanas que vivem nas áreas ricas em fauna bravia precisam de receber os benefícios tangíveis da utilização sustentável da fauna bravia; e reconhecer que para se superar o problema do comércio ilegal internacional são necessárias acções concertadas de todos os Estados Membros.

Os Ministros responsáveis pelo Meio Ambiente e Recursos Naturais e o Comité Ministerial do Órgão de Cooperação nas áreas de Política, Defesa e Segurança compreendendo a complexidade das causas fundamentais da caça furtiva, decidiram que o Secretariado da

SADC deve trabalhar em colaboração com os Estados Membros para desenvolver uma estratégia abrangente

de aplicação da lei e de combate à caça furtiva para contrariar a caça furtiva alarmante que ocorre em toda a rede das áreas protegidas na Região (Figura 1).

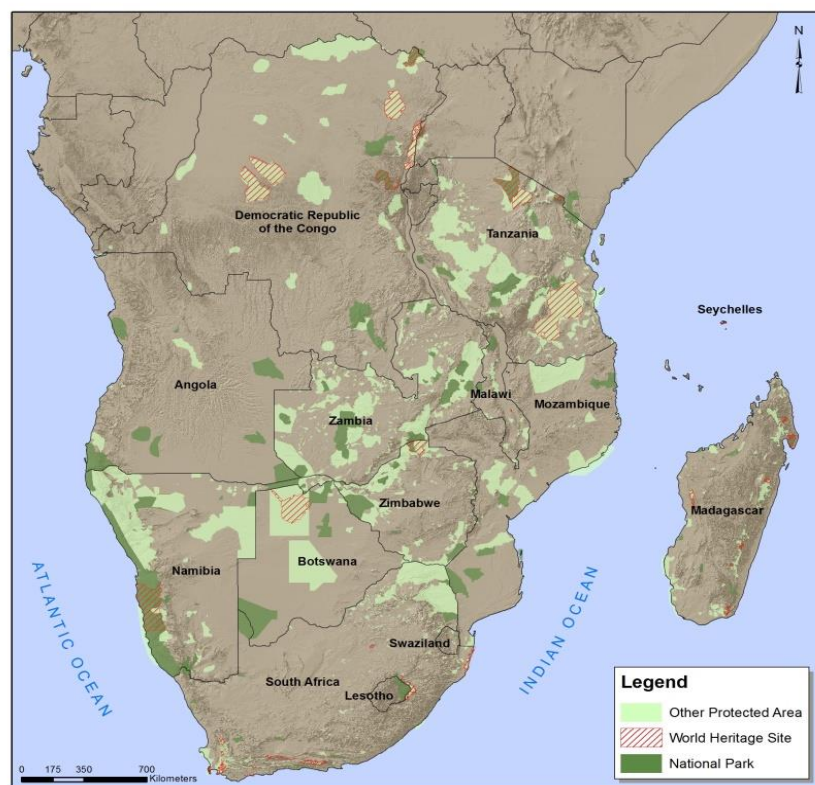


Figura 1: Paques nacionais da África Austral, Dezembro de 2013 (Fonte: Peace Parks Foundation)

Para que isto seja concretizado é essencial garantir que a SADC tenha acesso a dados de boa qualidade e actualizados a fim de informar as opções estratégicas seleccionadas e que monitorize os resultados. É através desta abordagem que a SADC se encontrará numa posição sólida para informar os seus membros sobre quais as mudanças institucionais, políticas e jurídicas estratégicas que serão necessárias para garantir o futuro a longo prazo do património da fauna bravia em África.

A estratégia servirá como um instrumento orientador que define claramente as funções e as responsabilidades das instituições e dos intervenientes regionais relevantes, incluindo o Secretariado da SADC, que coordenarão as actividades da aplicação da lei no combate à caça furtiva. Isto será concretizado através do estabelecimento e da inauguração de uma *Unidade de Coordenação da Prevenção do Crime contra a Fauna Bravia da SADC* cuja função primária será coordenar os esforços dos Grupos de Trabalho dos Estados Membros responsáveis pela aplicação das leis relativas à fauna bravia e monitorizar a exploração ilegal destes recursos.

O Protocolo da SADC sobre Fauna Bravia e Aplicação da Lei oferece-nos o enquadramento para o desenvolvimento da Estratégia da SADC de Aplicação da Lei e de Combate à Caça Furtiva. A implementação da Estratégia de Aplicação da Lei e de Combate à Caça Furtiva abordará directamente o âmbito, os princípios e os objectivos do Protocolo. Além disso, a Estratégia está alinhada aos Artigos do Projecto subjacentes aos instrumentos jurídicos para a conservação e utilização sustentáveis da fauna bravia, para os programas de gestão e conservação da fauna bravia, intercâmbio de informações, cooperação na aplicação da lei relativa à fauna bravia e reforço de capacidades. Finalmente está em conformidade com os mecanismos institucionais necessários.

1.1 Utilização e protecção transfronteiriça dos recursos naturais na região da SADC

O conceito de Área de Conservação Transfronteiriça (TFCA) teve o seu início em África com o primeiro *Peace Park* em 1990. É definido pelo Protocolo da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) sobre a Conservação da Fauna Bravia e

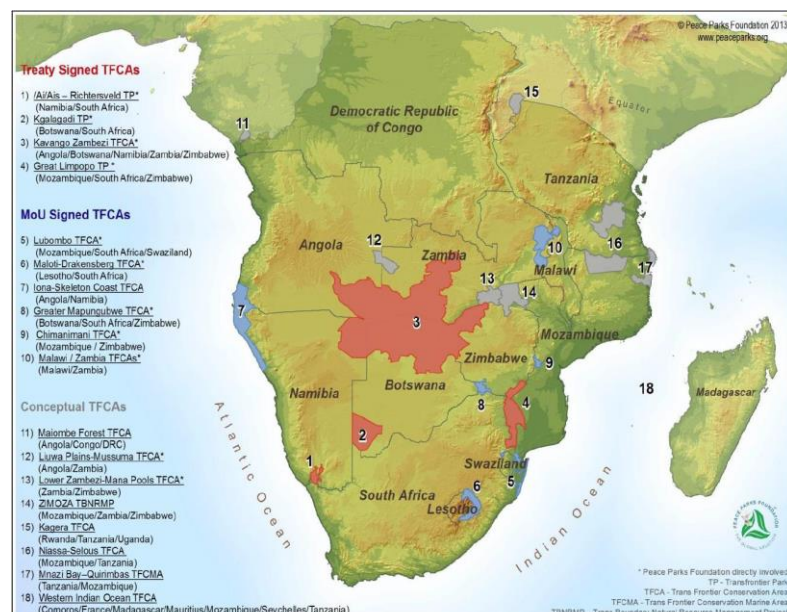


Figura 2: Localização de dezoito TFCAs na SADC, Maio de 2013 (Fonte: Peace Parks Foundation)

Aplicação da Lei como sendo:

‘a área, ou componente de uma extensa região ecológica, que se estende através das fronteiras de dois ou mais países, incluindo uma ou mais áreas protegidas e sectores múltiplos de utilização de recursos’.

A plataforma da iniciativa de TFCA combina políticas sobre a conservação da fauna bravia, o desenvolvimento comunitário e a promoção de cultura e paz sob um termo generalista. Reúne um mosaico complexo e diverso de uso da terra sob uma estrutura de gestão compartilhada e comum.

Os Estados Membros da SADC colocaram-se na vanguarda na designação formal, no estabelecimento e reconhecimento políticos das TFCA na África Austral. Com um apoio político forte, as TFCA estão cada vez mais a ser abraçadas por todos os níveis da sociedade – comunidades locais, governos, organizações de conservação e turismo, agências de ajuda bilaterais e multilaterais, o sector privado e as ONG. À data de 31 de Maio de 2013, a SADC tinha 18 TFCA entre as existentes e as potenciais em várias fases de desenvolvimento (Figura 2). As TFCA variam em tamanho desde a TFCA Kavango-Zambezi (KAZA) com mais de 500 000 km² (número 3 no mapa) à TFCA de Chimanimani de 2.056 km² (número 9 no mapa). Em conjunto cobrem uma superfície de cerca de 1.006.170 km².

1.2 Visão geral e desafios que a protecção dos Recursos de Fauna Bravia da SADC enfrentam

Embora a estratégia se concentre nas duas das espécies mais carismáticas de África, o elefante e o rinoceronte, isto não devia ser feito ao custo de componentes da estratégia que abordam outras espécies de plantas e animais em perigo de extinção, incluindo os grandes símios, pangolim, mamíferos e tartarugas marinhos, peixes de água doce e salgada e uma gama de espécies de aves, incluindo importantes aves migratórias como os abutres.

A perda de importantes habitats e das suas espécies vegetais, através da destruição, do desmatamento, do abate ilegal de árvores e do comércio de madeira ilegal não é menos importante, e quando um crime contra a fauna bravia envolve um ou mais destes produtos primários a serem comercializados conjuntamente, as questões de crime que afectam uma espécie não devia ser à custa de outra. A aplicação da lei devia ser igual no caso de todos os recursos naturais.

Embora a tendência geral na África Ocidental e Oriental reflecta um declínio nos números de fauna bravia como resultado de uma combinação de concentração humana, caça ilegal e redução do habitat adequado, o conjunto de espécies de grandes mamíferos na África Austral é relativamente estável. Por exemplo, a região suporta entre 250 000 a 300 000 elefantes, enquanto os leões, leopardos, búfalos, kudus, zebras e outros antílopes também ocorrem em grandes números. Embora os rinocerontes estejam presentes em relativamente pequenos números, a Região tem ainda uma elevada proporção da população mundial desta espécie.

Isto é devido, parcialmente, à expansão das áreas protegidas mas também é um resultado de a África Austral subscrever dois princípios de conservação abrangentes a longo prazo – a conservação do ecossistema e a utilização sustentável de recursos naturais. A conservação à escala de ecossistema é necessária para proteger e manter os processos ecológicos, tais como a migração e a sucessão ecológica. Isto requer a implementação de políticas inovadoras de gestão comunitária dos recursos naturais (CBNRM) fora das áreas protegidas, enquanto o capital natural inerente aos recursos naturais no seio de ecossistemas em funcionamento nas zonas protegidas é essencial para o crescimento económico das comunidades e do sector privado. A sinergia entre a conservação da fauna bravia e do desenvolvimento rural é concretizada integrando a utilização sustentável dos recursos naturais com a conservação do ecossistema.

1.2.1 Situação, distribuição e número de elefantes

O Elefante Africano (*Loxodonta africana*) ocorre em pelo menos 35 Estados com reservas em todas as quatro regiões Africanas (Tabela 10). Muitas populações da savana sofreram pesadas perdas em resultado da caça furtiva desde 2009, mas ainda não existem dados continentais actualizados. A distribuição de elefantes varia consideravelmente nas quatro regiões, com pequenas populações fragmentadas na África Ocidental, e grandes zonas de caça permanecendo na África Austral. A África Austral tem de longe o maior número de elefantes de qualquer região, contendo um pouco mais de 52% do número DEFINITIVO mais PROVÁVEL de elefantes. A África Oriental tem mais de 28%, a África Central 17% e a África Ocidental 1,6%.

Tabela 1: Número de Elefantes Africanos: Totais Continentais e Regionais em 2013 (Fonte: Análise de África de 2013 – Base de dados do Elefante Africano de 2012)

Região	Definitivo	Provável	Possível	Especulativo	Superfície (km ²)	% da distribuição continental	% de reservas de caça avaliada
África Central	20.159	65.104	24.423	49.083	1.005.234	30	55
África Oriental	130.921	12.966	16.700	7.566	873.318	26	57
África Austral	254.937	12.486	13.051	49.317	1.312.302	39	47
África Ocidental	7.107	942	938	3.049	175.552	5	65
Total	422.955	82.027	44.859	109.015	3.366.405	100	53

Nos Estados Membros da SADC (Tabela 2), o Botswana (154.271 DEFINITIVOS mais PROVÁVEIS) possui a maior população, seguida pelo Zimbabwe (51.141 DEFINITIVOS mais PROVÁVEIS, embora este último número precise de ser revisto em alta, tendo em conta as constatações recentes). Moçambique, Namíbia, África do Sul e Zâmbia também possuem grandes populações de elefantes mas os dados são escassos para Angola. Populações mais pequenas persistem na Suazilândia e Malawi. Embora os números pareçam estar a aumentar no Botswana, Namíbia e África do Sul, parece

haver um grande declínio nalgumas das populações em Moçambique e Tanzânia. A Tanzânia com uma área de reservas elefantes de 387.538 km² suportava uma estimativa de 105.629 elefantes (DEFINITIVOS mais PROVÁVEIS) de acordo com a Base de Dados (AED) do Grupo de Especialistas de Elefantes Africanos (AfESG) de 2012. A vasta maioria dos elefantes conhecidos da África Oriental está somente em dois países, Tanzânia e Quênia.

Tabela 2: Números de elefantes Africanos nos estados de distribuição de elefantes da SADC em 2013 (Fonte 2013 – Base de dados de 2012 da Análise dos Elefantes Africanos)

País	Definitivo	Provável	Possível	Especulativa	Superfície conhecida de distribuição de elefantes (km ²)
Angola	818	801	851	60	406.003
Botswana	133.088	21.183	21.183	0	100.253
RDC	1.708	3.036	5.099	3.831	276.209
Lesoto	-	-	-	-	-
Madagáscar	-	-	-	-	-
Malawi	865	218	218	1.043	7.539
Maurícias	-	-	-	-	-
Moçambique	17.753	3.340	3.383	2.297	342.727
Namíbia	16.054	4.472	4.492	0	146.904
Seychelles	-	-	-	-	-
África do Sul	22.889	0	0	0	30.651
Suazilândia	35	0	0	0	50
Tanzânia	95.351	10.278	10.927	900	387.538
Zâmbia	14.961	2.975	3.111	542	201.246
Zimbabwe	47.366	3.775	3.775	45.375	76.930
SADC	350.888	50.078	53.039	54.048	1.976.050

O AfESG compila todos os dados de levantamento disponíveis e trabalha para normalizar e melhorar a precisão das metodologias usadas nas contagens aéreas e no terreno. Os custos do levantamento são invariavelmente elevados e são raras vezes financiados pelos Governos sem assistência externa. Assim, a garantia do financiamento para os levantamentos é um desafio perene e o anúncio recente de uma subvenção de \$7milhões da Fundação Paul G. Allen para a ONG Elefantes sem fronteiras, sediada no Botswana, para a implementação de uma série de levantamentos aéreos em toda a área de distribuição de elefantes, em parceria com os Governos e várias ONG competentes, constitui uma contribuição importante para os esforços de monitorização em geral. Conhecido como o Levantamento Aéreo Pan-Africano do Elefante (*Pan African Elephant Aerial Survey - PAEAS*), este exercício cobriu as populações da savana em muito da África oriental e austral, assim como as zonas de savana na África Central e Ocidental durante 2014.

De um modo geral, a espécie está presentemente indicada como Vulnerável na Lista Vermelha da IUCN. Um número crescente das populações está a ser reduzido para números criticamente baixos como resultado de uma gama de riscos, incluindo a caça furtiva em grande escala e o comércio ilegal de marfim. Isto é confirmado pelos dados provenientes de dois programas cruciais de monitorização de CITES, nomeadamente, a Monitorização do Abate Ilegal de Elefantes (MIKE) e o Sistema de Informação do Comércio de Elefantes (ETIS). Outras ameaças incluem a destruição de habitat, o conflito entre seres humanos-fauna bravia e as secas. Todas as populações de elefantes Africanos foram colocados no Apêndice I de CITES desde 1989, com excepção de quatro populações nacionais que foram transferidas para o Apêndice II, nomeadamente Botswana, Namíbia e Zimbabwe em 1997, e a África do Sul em 2001.

1.2.2 Situação, distribuição e número de rinocerontes brancos e pretos

São conhecidas duas subespécies de rinoceronte branco: o rinoceronte Branco Austral (*Ceratotherium simum simum*) na África Austral e o Rinoceronte Branco do Norte (*C. s. cottoni*), com, presentemente, só uma população confirmada de quatro animais da última subespécie localizada numa reserva privada do Quênia.

O Rinoceronte Branco Austral é agora o rinoceronte mais numeroso das espécies de rinoceronte, com a África do Sul (aproximadamente 19.000) a ser o local mais protegido para esta espécie, apesar do aumento da caça furtiva. Existem populações mais pequenas reintroduzidas nas áreas históricas de distribuição das espécies na Namíbia, Botswana, Zimbabwe e Suazilândia. As populações do Rinoceronte Branco Austral foram também introduzidas fora das áreas de distribuição das subespécies conhecidas anteriormente para o Quênia, Uganda e Zâmbia (Tabela 3).

O Rinoceronte Preto (*Diceros bicornis*) era a mais numerosa das espécies de rinocerontes no mundo mas a caça sem limites das espécies e o desmatamento de terras para repovoamento humano e agricultura reduziu os números e até 1960 só restavam uma estimativa de 100 000. Entre 1960 e 1995 a caça furtiva em grande escala causou uma redução dramática de 98% nos números.

Presentemente existem três subespécies reconhecidas de Rinocerontes Pretos, ocupando diferentes áreas da África Oriental e Austral.

- O local mais protegido para o *D. b. bicornis* fica na Namíbia e África do Sul. Após as transferências da Namíbia e o subsequente crescimento da população, os números desta subespécie estão a aumentar na África do Sul com a sua distribuição a cobrir as zonas mais áridas no sudoeste do país e alargando-se para a província do Cabo Oriental.
- *D. b. michaeli* estava distribuído do Sudão Sul, Etiópia e Somália através do Quênia para a zona norte-centro da Tanzânia e para o Ruanda. Presentemente, o local mais protegido é o Quênia com números mais reduzidos a serem encontrados no norte da Tanzânia.
- *D. b. minor* parece ter ocorrido do sul da Tanzânia através da Zâmbia, Zimbabwe e Moçambique para o norte, noroeste e nordeste da África do Sul.

Provavelmente também se encontra no sul da República Democrática do Congo, no norte de Angola, leste do Botswana, Malawi e Suazilândia. Actualmente, a zona mais protegida é a África do Sul e em menor grau o Zimbabwe, com menores números no sul da Tanzânia. Provavelmente, está agora extinto em Angola e Moçambique. A subespécie foi também reintroduzida no Botswana, Malawi, Suazilândia e Zâmbia.

Os últimos dados disponíveis sobre a situação de todas as espécies e subespécies de rinocerontes existentes na África Austral hoje em dia são dados na Tabela 3.

Tabela 3: Números de rinocerontes brancos e pretos da África Austral à data de 31 de Dezembro de 2012 e por país e subespécie (Fonte AfRSG¹)

Espécies	Rinoceronte Branco <i>Ceratotherium simum</i>	Rinoceronte Preto <i>Diceros bicornis</i>			
	<i>C.s.simum</i> Austral	<i>D.b.bicornis</i> Sudoeste	<i>D.b.michaeli</i> Oriental	<i>D.b.minor</i> Central Sul	Total BR
País					
Angola	-	1	-	-	1
Botswana	185			9	9
DRC	-	-	-	-	-
Lesotho	-	-	-	-	-
Madagáscar	-	-	-	-	-
Malawi	-	-	-	26	26
Maurícias	-	-	-	-	-
Moçambique	1?	-	-	0?	0
Namíbia	524	1,750	-	-	1,750
Seychelles		-	-	-	-
África do Sul	18,933	208	68	1,792	2,068
Suazilândia	84	-	-	18	18
Tanzânia	-	-	-	-	-
Zâmbia	10			27	27
Zimbabwe	284			424	424
SADC	20.021	1.959	68	2.296	4.323

Como indicado, a maioria dos rinocerontes de África (pretos e brancos) conserva-se em somente três Estados da SADC: África do Sul, Namíbia e Zimbabwe. O Rinoceronte Branco, como uma espécie está, presentemente, na lista de Quase Ameaçada na Lista Vermelha da IUCN, mas a sua situação está a ser revista porque se as tendências da caça furtiva continuarem sem diminuir em breve poderia ser colocada para reclassificação como ou Vulnerável ou em Perigo. O Rinoceronte Preto está na lista de Seriamente em Perigo de Extinção.

¹ AfRSG está no processo de actualização do conjunto de dados referidos acima em preparação para a COP16 da CITES

Todas as espécies do rinoceronte Africano estiveram no Apêndice I do CITES até 1977, e todo o comércio internacional em rinocerontes e nos seus produtos foi proibido. Contudo, após um aumento continuado dos números, a população da África Austral do Rinoceronte Branco foi transferida em 1994 para o Apêndice II, mas só para o comércio de animais vivos para “destinos aprovados e aceitáveis” e para a exportação (continuada) de troféus de caça de acordo com quotas anuais especificadas. Tanto a África do Sul como a Namíbia têm quotas de caça para o Rinoceronte Preto. Contudo, só a Namíbia emitiu autorizações de caça incluindo a de um único Rinoceronte Preto que foi leiloado como um troféu de caça na Namíbia em 2013.

2 JUSTIFICAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE COMBATE À CAÇA FURTIVA

A pobreza nas zonas rurais de África, como indexada pela mortalidade infantil², tem levado a níveis sem precedência de colheitas de marfim, corno de rinocerontes e carne de animais selvagens, na sua maioria não regulamentadas ou ilegais, o que resulta em grandes declínios na fauna bravia. Esta situação é exacerbada pela crescente procura de carne de animais selvagens pelos pobres das zonas urbanas de modo que se torna um passo fácil para se comercializar uma necessidade básica de famílias rurais a fim de providenciar o numerário para cobrir o custo de bens materiais ou mundanos.

Dado os actuais preços no mercado negro que podem ser alcançado por vários recursos naturais de elevado valor que vão do marfim e chifres até aos ossos e outras partes do corpo, a passagem do comércio de carne de animais selvagens para a caça furtiva e comércio destes recursos é simples e directa para os empresários rurais astutos rurais que consideram a caça furtiva e o crime contra a fauna bravia como uma actividade comercial de “elevados ganhos-baixos riscos”. O valor extremamente elevado, em particular, o marfim dos elefantes e do corno do rinoceronte levou ao colapso de várias sub-populações de elefantes e a menos de 5.000 rinocerontes pretos sobreviventes no continente.

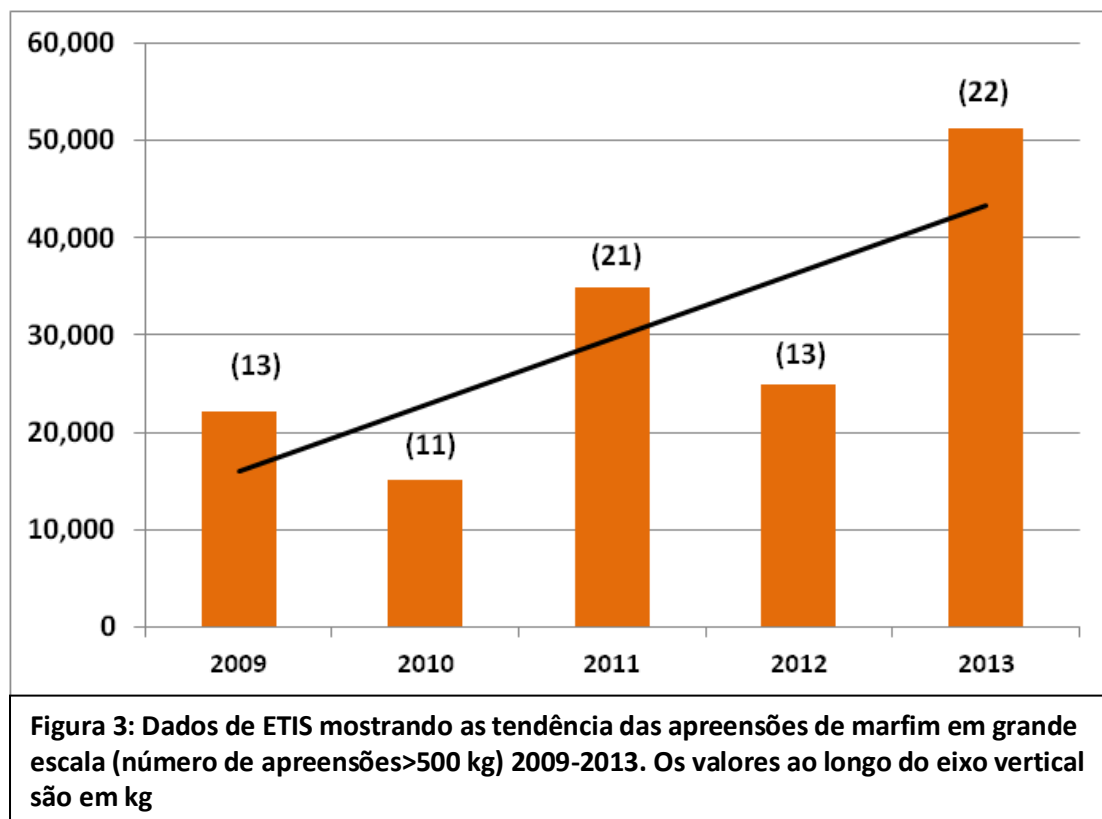
Os custos crescentes da protecção estimados em US\$200-400 km² conjuntamente com a perda em termos de biodiversidade e monetários desta fauna bravia, o impacto potencial nas receitas de turismo e a passagem das actividades ilegais na área de fauna bravia para o nível de crime global grave constitui agora uma preocupação de envergadura para as organizações internacionais e para os governos nacionais.

² CITES, AfESG, TRAFFIC (2013) Situação das populações do elefante Africano e níveis de abate ilegal e do comércio ilegal do marfim: um relatório do Comité Permanente da CITES http://cites.org/sites/default/files/eng/com/sc/65/E-SC65-42-01_2.pdf

2.1 Generalidades dos níveis actuais de caça furtiva na região da SADC

A pressão no uso da terra, a perda de RANGE e de habitat, o conflito homem-elefante e o abate ilegal tanto para carne como para marfim colocam ameaças à sobrevivência a longo prazo das populações de elefantes em toda a África. Contudo, de longe a ameaça mais grave que os elefantes Africanos enfrentam surge da caça furtiva em grande escala e do comércio ilegal de marfim como confirmado pelos dados resultantes do programa de monitorização de CITES *Monitorização do Abate Ilegal de Elefantes (MIKE)* e do Sistema de Informação sobre o Comércio de Elefantes (ETIS).

Isto foi sublinhado num relatório preparado pelo Secretariado de CITES, do Grupo de Especialistas do Elefante Africano da IUCN/SSC e de *TRAFFIC International* em 2013. O presente relatório confirmou o reaparecimento da caça furtiva que começou a aumentar novamente nos meados de 2000 depois de ter diminuído na década de 90. A taxa de crescimento saltou dramaticamente a partir de 2009 para níveis insustentavelmente elevados como indicado pelo peso geral e o número de apreensões de marfim em grande escala (mais de 500 kg) em 2013 que excede qualquer ano anterior nos dados de ETIS (Figura 3).



A análise MIKE dos valores de PIKE (Proporção de Elefantes Abatidos Ilegalmente) sugere que > 12.000 elefantes foram abatidos ilegalmente nos 42 locais monitorizados pelo programa MIKE entre 2009-2013 e que a taxa de caça furtiva de 7.4% em 2012 excede as taxas naturais de crescimento da população (normalmente não mais de 5%).

O AfRSG tem providenciado os dados actualizados da caça furtiva do rinoceronte até ao fim de Junho de 2014 (Tabela 4). A caça furtiva a um nível continental continuou a aumentar com mais de 1.100 abatidos registados em 2013 e 1.250 em 2014. A África do Sul, que conserva 82% dos rinocerontes de África registou a caça furtiva mais elevada em termos absolutos desde 2009.

Tabela 4: Números declarados de rinocerontes brancos e pretos abatidos por caça furtiva em África de 2010 a 2014 (<http://www.stoprhinopoaching.com/statistics.aspx>)

País	2010	2011	2012	2013	2014	Total
Botswana	2	2				4
Quénia	22	25	29	59	23	158
Malawi	2	1	2	-	-	5
Moçambique	16	10	16	17	1 (min)	60
Namíbia	2	1	6	10	5	24
África do Sul	333	448	668	1.004	1215	3.668
Suazilândia	2	1	-	-	-	3
Tanzânia	1	2	2	-	-	5
Uganda	-	-	-	-	-	-
Zâmbia	-	-	-	-	-	-
Zimbabwe	52	35	29	18	4	138
Total	432	525	752	1.108	1.248	4.065

2.1.1 Padrões do Comércio em Marfim e Corno de Rinoceronte

Os dados de ETIS indicam que, no período de 2009 até 2013, ocorreram pelo menos 77 apreensões de marfim em larga escala (Fig. 3). Se isto constitui um aumento em volumes de comércio ilegal ou se reflecte um melhoramento na aplicação da lei, em certos países, permanece um ponto a ser determinado. Contudo, sabe-se que o aumento crescente em termos de peso de marfim apreendido de 2009 até 2011 representa um aumento na actividade ilegal que está a ser impulsionada por consignações na classe de peso de larga escala. Mais ainda, tais apreensões indicam a presença de crime organizado no comércio ilegal de marfim, que muitas vezes envolve fontes de marfim geridas pela Ásia mas com base em África.

De acordo com TRAFFIC, os dados brutos das apreensões de marfim em larga escala apresentam a evidência clara do crime de comércio de marfim orquestrado por agentes criminosos transnacionais. Como as apreensões em grande escala de marfim geram, tipicamente, cobertura mediática e se tornam conhecidas pouco depois de ocorrerem, a sua monitorização serve como um indicador precoce grosseiro do comércio ilícito de marfim num todo. Por esta razão, os dados de 2013 são examinados com alarme considerável visto que sugerem que o comércio ilegal está a continuar a aumentar. Mais ainda, os dados da ETIS sobre apreensões permitem uma análise das rotas seguidas pelo marfim ilegal em trânsito entre os países de fornecimento em África e os países consumidores no Sudeste Asiático e mostram que estão sempre a mudar para evitar a detecção.

O programa MIKE avaliou através de estatísticas as relações entre os níveis de PIKE e uma gama alargada de factores ecológicos, biofísicos e socioeconómicos aos níveis local, nacional e mundial. Emergem consistentemente três factores como fortes indicadores de previsão dos níveis e tendências de caça furtiva.

Pobreza ao nível local: A mortalidade infantil surgiu em sucessivas análises de MIKE como sendo o indicador mais forte que relaciona os elevados níveis de pobreza com elevados níveis de caça furtiva aos elefantes. Mais recentemente, a proporção de pessoal que vivem em pobreza extrema (definida como pessoa que vivem com menos de USD 1,25 por dia) no seio e em redor dos locais MIKE foi testada e verificou-se que havia um indicador preditivo de PIKE ao nível local como a taxa de mortalidade infantil.

Governança ao nível nacional: Ao nível nacional, a correlação mais forte de PIKE é a governança, medida pelo Índice de Percepções da Corrupção da Transparência Internacional (CPI) ou os Indicadores de Governança em todo o mundo do Banco Mundial. Os elevados níveis de caça furtiva são mais prevalentes em países onde a governança é mais fraca e vice-versa. Isto tem probabilidade de ser uma relação causal, com a baixa governança a facilitar o abate ilegal de elefantes e o tráfico ilegal de marfim, seja através da aplicação ineficaz da lei ou da ajuda activa e suborno de oficiais sem escrúpulos.

Procura de marfim ilegal ao nível mundial: O abate ilegal de elefantes para obtenção do marfim é impulsionado e sustentado pela procura por parte de consumidores que estão dispostos a pagar pelo marfim ilegal. A análise ETIS indica que nos últimos anos a China tornou-se o maior consumidor do mundo de marfim. Isto é corroborado pelo facto que as tendências temporais do PIKE estão fortemente relacionadas com os padrões de poder de compra do consumidor nesse país. Esta relação não é a mesma para os mercados de destino tradicionais do marfim (Europa, EUA ou Japão) ou para os países conhecidos como sendo pontos importantes de tráfico na cadeia de comércio de marfim (Malásia, Filipinas, Tailândia ou Vietnam).

Presentemente, os quatro estados da SADC com populações de elefantes no Apêndice II de CITES (Zimbabwe, Botswana, África do Sul e Namíbia) não podem solicitar a venda de marfim até depois de 2017. Isto significa que não podem submeter uma proposta à CITES até à COP 18 (em 2019) sendo essa a data mais próxima. Os Estados com elefantes no Apêndice I (Tanzânia, Zâmbia e Moçambique) não podem solicitar a venda de marfim. A data mais próxima para qualquer estado do Apêndice I poder solicitar que os seus efectivos de elefantes sejam transferidos para o Apêndice II seria na próxima COP 17 na África do Sul (em 2016). O marfim apreendido nunca pode ser vendido.

Contudo, existem divergências consideráveis nas opiniões entre os conservacionistas profissionais sobre se o banimento total do comércio do marfim é ou não no melhor interesse dos elefantes. Este debate muitas vezes acalorado tem tido lugar desde que a CITES proclamou o banimento em 1989 e que continua até hoje. A literatura

relacionada é extensiva. Entre os últimos pontos de defesa pró-comércio estão os argumentos (que são em grande parte vindos do seio da África Austral) com base no facto que o aumento maciço de caça furtiva em África não está a ser impulsionado pela procura crescente de marfim trabalhado na China, mas por reservas especulativas de marfim na China, e que as actuais políticas de reduzir o comércio ilegal de marfim estão, na verdade, a alimentar a principal força impulsionadora da caça furtiva, criando um retorno de informação positivo contra-productivo. No lado contra o comércio (que em elevado grau tem origem fora de África e é impulsionado por ONG poderosas sediadas no estrangeiro), as contribuições recentes com base em análises económicas avançadas e no comportamento dos comerciantes indicam que um comércio legal e adequadamente controlado e fiscalizado, como um mecanismo para equilibrar a oferta e a procura nunca pode ser alcançado num mundo corrupto.

Claramente, não existe uma solução simples para o dilema do comércio de marfim visto que os dois campos estão profundamente arraigados nas suas opiniões. Isto é fundamental para a posição que a SADC adopte em comum: ou comercializar e melhorar a protecção *in situ*, a governação e o alívio da pobreza ou trabalhar para pôr termo ou pelo menos minimizar a procura impondo programas de aplicação da lei muito mais draconiano e onerosos do que os que estão a ser aplicados.

Por último, a decisão da Conferência das Partes da CITES determinará o que se segue: a SADC devia, portanto, estar numa posição de apresentar recomendações sólidas com base no consenso adequado entre os seus membros e numa opinião cientificamente informada.

2.1.2 Crise em carne de animais selvagens

A causa mais importante do declínio na fauna bravia na maior parte de África é resultado do comércio sem controlo de carne de animais selvagens. A África Central e Ocidental são na verdade as mais afectadas com a procura a suplantarem grandemente o nível sustentável da produção dos ecossistemas florestais. Nos países com elevados níveis de urbanização (por exemplo, Dar es Salaam, Nairobi, Lusaka, Maputo), a procura de carne de animais selvagens é elevada visto ser consumida como um “produto de luxo” nas zonas urbanas.

O desenvolvimento de sistemas regulamentados e sustentáveis para combater a procura de carne de animais selvagens nos ambientes socioeconómicos com níveis profundos de pobreza é extremamente complexo e moroso. Requer mudanças fundamentais nos quadros jurídicos existentes e o desenvolvimento da capacidade das comunidades locais para gerirem a fauna bravia. Alguns programas CBNRM adoptaram essa abordagem (na Namíbia por exemplo) mas nos casos em que as comunidades ocorrem em elevadas densidades (Moçambique, Tanzânia) teme-se que, na altura em que os quadros regulamentares sejam estabelecidos e que tenham sido reforçadas as capacidades no seio das comunidades locais para a colheita sustentável da fauna bravia, a maioria da fauna bravia tenha já desaparecido das áreas exteriores às zonas protegidas. Infelizmente, no âmbito deste cenário será necessário manter-se um regime activo de aplicação da lei em paralelo com

esquemas piloto de testagem para o desenvolvimento de modelos de gestão participativa regulamentada da colheita de carne de animais selvagens nas zonas rurais.

Na África Austral o problema da carne de animais selvagens, embora menos agudo do que o que é encontrado noutras partes de África, está a aumentar rapidamente e a ter um impacto nas populações de fauna bravia no seio e à volta das zonas protegidas. Isto só pode prejudicar os programas comunitários de gestão da fauna bravia e precisa de ser abordado.

2.2 Respostas à gestão das populações de elefantes e da crise da caça furtiva

Antes da actual onda de caça furtiva de elefantes e de outra caça furtiva, tiveram lugar várias iniciativas de planificação regionais e nacionais:

O Plano de Acção do Elefante Africano foi finalizado e aprovado como um documento consensual por todos os 35 Estados com Elefantes Africanos, na 15ª reunião da Conferência das Partes, em 2010, em Doha. O documento foi disponibilizado pelo AfESG e o Secretariado da CITES em resposta a uma Decisão das Partes da CITES para desenvolver um tal plano e um Fundo do Elefante Africano com um orçamento indicativo de US\$97 milhões para implementar os oito objectivos prioritários que visam preservar e restaurar, sempre que possível, as populações sustentáveis de elefantes em todas as reservas actuais e potenciais em África. Infelizmente, tem sido prestada atenção insuficiente a este plano e a implementação dos oito objectivos prioritários ainda tem ser efectuada.

Tanto ao nível da SADC como ao nível nacional foram desenvolvidos, por 15 países durante os últimos 10 anos, os planos de acção e as estratégias. As estratégias existentes relevantes à SADC incluem:

- A Estratégia Regional da África Austral para a Conservação e Gestão de Elefantes, 2005
- Botswana: Política e Estratégia Nacionais para a Conservação e Gestão de Elefantes no Botswana, 2003
- Moçambique: Estratégia e Plano de Acção para a Conservação e Gestão de Elefantes em Moçambique, 2010-2015
- Namíbia: Plano de Gestão de Espécies: Elefantes *Loxodonta africana*, 2007
- Namíbia: Política Nacional relativa à Gestão do conflito Homem-Fauna Bravia, 2009
- Zâmbia: Política Nacional e Plano de Acção para a Gestão de Elefantes na Zâmbia, 2003
- Tanzânia: Estratégia Nacional para o Combate à Caça Furtiva e ao Comércio Ilegal da Fauna Bravia (2010 - 2015)
- Zimbabwe (2014, em preparação)
- África do Sul não possui uma estratégia nacional, mas efectuou um processo exaustivo de avaliação em 2008.

2.3 Obrigações da SADC e actuais respostas internacionais

Os Estados Membros da SADC são signatários e membros de várias Convenções e Organizações Internacionais que incluem:

Convenção das Nações Unidas sobre o Comércio Internacional em Espécies de Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção – CITES

CITES regula o comércio internacional em espécimes de espécies de fauna e flora selvagens, isto é, a exportação, reexportação e importação de animais e plantas vivos e mortos, das respectivas partes ou derivados, com base num sistema de autorizações e certificados que podem somente ser emitidas se forem cumpridas certas condições antes das consignações de espécimes serem autorizadas a deixar ou a entrar no país. Cada Parte deve nomear uma ou mais Autoridades de Gestão responsáveis por emitir estas autorizações e certificados, sendo este processo sujeito ao parecer de uma ou mais Autoridades Científicas nomeadas para esse fim. As espécies animais e vegetais sujeitas a graus diferentes de regulação são listadas em três apêndices:

- **Apêndice I** inclui espécies ameaçadas de extinção, para as quais o comércio deve ser sujeito a regulamentos particularmente rigorosos, e só autorizado em circunstâncias especiais.
- **No Apêndice II** as espécies não são necessariamente ameaçadas presentemente com extinção mas podem ficar ameaçadas salvo se o comércio for regulado rigorosamente. O Apêndice II contém ainda as espécies idênticas que são controladas por causa da sua aparência semelhante a outras espécies reguladas, facilitando assim um controlo mais efectivo.
- **O Apêndice III** contém espécies que estão sujeitas a regulação na jurisdição de uma Parte e para as quais a cooperação de outras Partes é necessária para controlar o comércio.

Os Estados Membros da SADC signatários da Convenção são obrigados a implementar as resoluções das COP da CITES.

Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade - CBD

A Convenção tem três objectivos principais: conservação da diversidade biológica (ou biodiversidade); utilização sustentável das suas componentes; e partilha justa e equitativa dos benefícios provenientes dos recursos genéticos.

O Protocolo de Nagoya relativo à CBD sobre o Acesso a Recursos Genéticos e a Partilha Justa e Equitativa dos Benefícios emergentes da sua utilização é um acordo internacional que tem como objective partilhar os benefícios decorrentes da utilização de recursos genéticos de um modo justo e equitativo. Entrou em vigor a 12 de Outubro de 2014.

Convenção sobre Espécies Migratórias - CMS

A Convenção sobre Espécies Migratórias, também conhecida como Convenção de Bona, tem como objectivo conservar espécies terrestres, aquáticas e de aves migratórias nas suas áreas.

Organização Internacional da Polícia Criminal – INTERPOL

A Organização Internacional da Polícia Criminal (OIPC - ICPO), ou INTERPOL, é uma organização intergovernamental que facilita a cooperação da polícia internacional. Foi estabelecida como a Comissão Internacional da Polícia Criminal (ICPC) em 1923.

Gabinete das Nações Unidas para a Droga e a Criminalidade – UNODC

A UNODC é um líder mundial na luta contra a droga e a criminalidade internacional. Tendo sido estabelecida em 1997 com a fusão do Programa das Nações Unidas de combate à Droga e o Centro de Prevenção da Criminalidade Internacional, a UNODC opera em todas as regiões do mundo por meio de uma rede extensiva de gabinetes no terreno.

2.3.1 Nações Unidas

Decisão das Nações Unidas para o Ambiente sobre o Comércio Ilegal da Fauna Bravia

A Reunião Inaugural da Assembleia Ambiental das Nações Unidas do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) que teve lugar de 23 a 27 de Junho de 2002 em Nairobi, adoptou uma resolução sobre o Comércio Ilegal da Fauna Bravia. A resolução sobre o Comércio Ilegal da Fauna Bravia encoraja fortemente os estados membros e as organizações económicas regionais a:

- Implementar os compromissos que já assumiram noutros fóruns;
- Prestarem liderança e mobilizarem os recursos;
- Implementarem acções específicas para erradicar o fornecimento, o trânsito e a procura de produtos ilegais derivados da fauna bravia;
- Apoiar as actividades para reforçar o quadro jurídico e as capacidades em toda a cadeia de aplicação;
- Promover a cooperação entre as agências a todos os níveis para se superarem as dimensões ambientais, económicas, sociais e de segurança do comércio ilegal da fauna bravia e dos seus produtos associados;
- Dar início e promover acções para reforçar ainda mais a cooperação regional e internacional entre os países fonte, de trânsito e de destino;
- Promover e implementar as políticas de tolerância zero em relação a todas as actividades ilegais, incluindo a corrupção que lhe está associada;
- Apoiar o desenvolvimento de meios de subsistência sustentáveis e alternativos para as comunidades afectadas pelo comércio ilegal de fauna bravia e os seus impactos adversos no envolvimento pleno das comunidades;

- Reforçar a cooperação para o repatriamento atempado e económico de fauna bravia viva comercializada ilegalmente.

2.3.2 Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM)

Os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio foram adoptados pela Cimeira Mundial para reduzir a pobreza e melhorar o bem-estar humano. Incluem os objectivos quantitativos, as metas temporais durante um período de 25 anos (1990-2015) e os indicadores numéricos da redução da pobreza, do combate ao VIH e SIDA e melhoramentos na saúde, educação, igualdade de género e capacitação da mulher, o ambiente e outros aspectos de bem-estar humano (PNUD, 2004). O objectivo número 1 (Erradicação da pobreza extrema e da fome) e o objectivo número 7 (Garantir a sustentabilidade ambiental) são os principais objectivos abordados pelo sector da fauna bravia a que todos os Estados Membros da SADC se comprometeram.

Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)

O desenvolvimento dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável tem por fim apoiar a Agenda de Desenvolvimento Pós-2015. Os 17 Objectivos de Desenvolvimento Sustentável são acompanhados por metas e serão ainda mais elaborados através de indicadores direccionados a resultados mensuráveis. São orientados para a acção, globais em natureza e aplicáveis universalmente a todos os países, ao mesmo tempo que tomam em conta as diversas realidades, capacidades e níveis de desenvolvimento nacionais, respeitando as políticas e as prioridades nacionais. Estes objectivos constituem um conjunto ambicioso de prioridades globais para o desenvolvimento sustentável. As metas são definidas como metas globais, com cada governo a definir as suas metas nacionais próprias orientadas pelo nível global de ambição mas tendo em conta as circunstâncias nacionais. Os objectivos e as metas integram os aspectos económicos, sociais e ambientais e reconhecem as suas interrelações na concretização do desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

A presente Estratégia apoia o objectivo da Meta 15: Proteger e promover a utilização sustentável dos ecossistemas terrestres, deter a desertificação, a degradação da terra e a perda de biodiversidade.

2.3.3 União Europeia

A União Europeia (UE) encomendou um relatório de seis volumes que descreve o modo como a UE pode dar apoio à formulação de uma abordagem estratégica inclusiva direccionada à conservação da fauna bravia Africana, que envolva todos os intervenientes políticos e de organizações que trabalham para o benefício de África, para o seu património em fauna bravia e para as suas populações. No desenvolvimento da sua abordagem estratégica, a UE reconhece a crescente sensibilização ao nível mundial sobre uma crise que atinge a fauna bravia em África e que não está limitada a umas poucas espécies emblemáticas de fauna bravia, tais como os elefantes e os rinocerontes, mas abrange uma gama alargada de espécies

em todos os biomas. A abordagem reconhece a importância de se manter a rede das áreas protegidas mas também sublinha que as populações Africanas que vivem em áreas ricas em fauna bravia precisam de receber benefícios tangíveis em resultado dos seus esforços na conservação da fauna bravia em África. Em terceiro lugar os esforços para se superar a problemática do comércio ilegal ao nível internacional requer acções concertadas para se eliminar o abate, pôr termo ao tráfico e à procura de produtos de fauna bravia e das florestas. Em quarto lugar os dados de boa qualidade e actualizados são essenciais para informar a escolha de opções estratégicas e monitorizar os resultados tangíveis. Por último, tudo o que foi referido acima exigirá uma série de melhoramentos institucionais, políticos e jurídicos ou mudanças nesses instrumentos que ocorram em paralelo.

Assim, a abordagem estratégica da UE concentra-se primariamente na conservação de amplos ecossistemas ou paisagens saudáveis que suportem as principais populações da fauna bravia Africana. Uma tática secundária é disponibilizar o financiamento para a conservação através de agências e projectos que protejam os locais de pequenas dimensões mas importantes que não possam ser contidos nas grandes paisagens já identificadas. As acções prioritárias indicativas incluem:

- Apoio *in situ* para as principais paisagens para conservação e para importantes locais individuais;
- Reforço institucional – reforço da gestão e coordenação sectoriais para a conservação da fauna bravia aos níveis nacional e regional;
- Desmantelamento das redes de criminalidade na área da fauna bravia e redução da procura através de acções que reforcem as políticas e as legislações, as acções para pôr termo ao abate, as acções para pôr termo ao tráfico e acções para parar a procura;
- Superação do problema do uso insustentável de proteína de animais selvagens;
- Investigação e monitorização;
- Promoção da sensibilização e comunicação;
- Financiamento

Plano de Acção da UE para o combate ao Tráfico da Fauna Bravia

O Parlamento Europeu adoptou uma resolução abrangente em Janeiro de 2014 apelando a um Plano de Acção da UE. Em Fevereiro de 2014, a Comissão adoptou uma Comunicação sobre a Abordagem da UE no combate ao Tráfico da Fauna Bravia (COM(2014) 347)¹⁴, que lançou uma consulta alargada de intervenientes e levou a uma conferência de especialistas em Abril de 2014. A maioria dos contributos, incluindo os provenientes de 16 Estados Membros, apelou ao avanço dos esforços e apoiou um Plano de Acção da UE. Outras políticas relevantes com as quais é necessário garantir a coerência e consistência são já políticas em vigor da UE com uma ligação ao comércio ilegal de recursos naturais, tais como, a Política da UE da Aplicação da Legislação, Governação e Comércio no sector Florestal (FLEGT) e o Roteiro da UE para a eliminação da matança, armadilhagem e comércio ilegais de

pássaros e a política da UE de combate à Pesca Ilegal, não Declarada e não Regulamentada (IUU) assim como as iniciativas da UE contra o tráfico de resíduos, drogas, artigos de contrafacção, armas ou seres humanos.

2.3.4 Reino Unido

O rápido aumento do tráfico ilegal de fauna bravia galvanizou várias reuniões internacionais de alto nível, tais como a Conferência de Londres sobre o Comércio Ilegal de Fauna Bravia, em Fevereiro de 2014. Como resultado desta reunião surgiu a declaração dos países que participaram na reunião relativa à eliminação do comércio ilegal de fauna bravia. Nela estão incluídas acções a fim de:

- Erradicar o mercado dos produtos ilegais derivados da fauna bravia,
- Garantir quadros jurídicos efectivos e dissuasivos.
- Reforçar a aplicação da lei
- Promover a subsistência sustentável e o desenvolvimento económico

A reunião concluiu que o caminho futuro para se superar com sucesso o comércio ilegal de fauna bravia e o seu impacto precisa de incluir a liderança política concertada, o envolvimento comunitário e a cooperação internacional durante um largo período de tempo. Para apoiar estes esforços é necessária investigação adicional sobre a escala das implicações ambientais, políticas, sociais e económicas do comércio, assim como uma melhor compreensão do comércio ilegal em si e do impacto de medidas tomadas para o evitar e combater.

2.3.5 Estados Unidos

A declaração da Tanzânia é fundamentada na *Estratégia Nacional de Combate ao Tráfico de Fauna Bravia*, emitida em Fevereiro de 2014, que estabeleceu os princípios orientadores e as prioridades estratégicas para os esforços dos EUA no combate ao comércio ilegal em fauna bravia. Este Plano segue a estrutura e os objectivos das três Prioridades Estratégicas identificados na Estratégia:

- Reforçar a aplicação da lei – a implementação desta Prioridade Estratégica significa melhorar os esforços nos Estados Unidos para pôr termo ao comércio ilegal da fauna bravia e aplicar sanções no caso de tráfico da fauna bravia, incluindo o confisco de lucros e instrumentos financeiros provenientes dessa actividade ilegal. Para além de melhorar a coordenação e definir como prioritário o combate ao tráfico de fauna bravia em todas as agências de execução da lei, regulamentares e de informação nos Estados Unidos, esta Prioridade Estratégica também apela ao melhoramento dos esforços globais de aplicação apoiando os países parceiros no reforço de capacidades de aplicação e a efectuarem operações de aplicação da lei multinacionais direccionadas ao comércio ilegal de fauna bravia.
- Reduzir a procura de Fauna Bravia comercializada ilegalmente – como uma Prioridade Estratégica, a redução da procura de fauna bravia comercializada ilegalmente requer a sensibilização do público sobre os danos causados pelo

tráfico de fauna bravia através de serviços de extensão nos Estados Unidos e na diplomacia pública no exterior. Os esforços aqui procurarão integrar os consumidores individuais nos Estados Unidos e noutras nações nesta luta através de educação e de actividades de sensibilização no terreno para reduzir a procura destes produtos e modificar os padrões de consumo que impulsionam o tráfico em fauna bravia.

- Reforçar a Cooperação Internacional, o Compromisso internacional e as Parcerias Público-Privadas – a implementação da Prioridade Estratégica em questão utilizará a diplomacia para mobilizar o apoio mundial, e encorajar a participação activa de parceiros na luta contra o tráfico de fauna bravia, para que haja o compromisso em reforçar a implementação de acordos internacionais que protegem a fauna bravia e construir parcerias para o desenvolvimento e a implementação de abordagens inovadoras e efectivas no combate a este crime.

Os regulamentos dos Serviços dos Estados Unidos de Pesca e Fauna Bravia (*United States Fish and Wildlife Service (USF&WS)*) no âmbito da lei de Espécies em Perigo de Extinção (*Endangered Species Act (ESA)*) podem limitar a importação de certos produtos derivados da fauna bravia independentemente da sua classificação no âmbito da CITES.

2.3.6 África

A Convenção da União Africana (UA) sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (Convenção de Maputo de 2003)

A Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais, também conhecida como a Convenção de Argélia, foi formulada originalmente em 1968 e revista e adoptada pela União Africana (UA) em Julho de 2013, em Maputo, para tomar em conta desenvolvimentos internacionais mais modernos em abordagens à gestão da diversidade biológica e dos recursos naturais, tais como a Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade (CBD) e a Convenção das Nações Unidas sobre o Combate à Desertificação (UNCCD). O principal objectivo da Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais é encorajar acções individuais e conjuntas para a conservação, utilização e desenvolvimento de solo, água, flora e fauna para o bem-estar presente e futuro da humanidade. A Convenção tem os objectivos seguintes:

- Reforçar a protecção ambiental;
- Promover a conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- Harmonizar e coordenar as políticas nestas áreas para a concretização de políticas e programas de desenvolvimento ecologicamente racionais, economicamente sólidos e socialmente aceitáveis.

Tem como objectivo:

- Adoptar medidas efectivas para a conservação e o melhoramento do solo, e controlar a erosão e o uso da terra;
- Estabelecer políticas para conservar, utilizar e desenvolver os recursos hídricos, evitar a poluição e controlar a utilização da água;
- Proteger a flora e garantir a sua melhor utilização; garantir a gestão adequada das florestas e controlar as queimadas, o desmatamento e sobre pastoreio;
- Conservar os recursos da fauna e utilizá-los com cautela; gerir populações e habitats; controlar a caça, a captura e a pesca; e proibir o uso de venenos, explosivos e armas automáticas na caça;
- Controlar firmemente o tráfico de troféus, a fim de prevenir o comércio de troféus abatidos e obtidos ilegalmente;
- Reconciliar os direitos consuetudinários com a convenção.

A Convenção foi assinada por vários Estados-Membros da UA mas ainda tem de entrar em vigor.

Cimeira sobre o Elefante Africano

A Cimeira sobre o Elefante Africano (AES) acolhida conjuntamente pelo Botswana e pela IUCN teve lugar em Dezembro de 2013, em Gaborone. Abordou uma convicção que, dada a magnitude do problema, e o facto que o comércio ilegal está cada vez mais enraizado nas redes de crime organizado, a crise do elefante Africano necessita de compromissos políticos ao mais alto nível do governo para garantir populações viáveis de elefantes em todo o continente e para pôr termo ao comércio ilegal de marfim em todos os pontos ao longo das cadeias de valor. A AES contou com a presença dos representantes a alto nível dos Estados do Elefante Africano, dos estados com trânsito de marfim, e dos Estados que são os maiores consumidores de marfim a fim de garantir o seu compromisso de tomarem medidas urgentes formuladas para remover as barreiras à protecção efectiva de elefantes e reduzir significativamente o volume de marfim ilegal comercializado. A Cimeira adoptou um conjunto de 14 Medidas Urgentes exigidas durante um período de 12 meses tanto por parte dos estados fornecedores e dos estados consumidores

Esta acção foi seguida por uma cimeira regional semelhante de quadros superiores realizada em Arusha, Tanzânia, convocada pela Fundação do Caucus Conservacionista Internacional (ICCF) em Novembro de 2014. Esta reunião contou com a participação de delegados de alto nível da Região e de todo o mundo e incluiu Ministros e Altos Funcionários do Burundi, República Democrática do Congo, Quênia, Malawi, Moçambique, Sudão do Sul, Tanzânia, Uganda, Zâmbia e Zimbábue assim como nações parceiras em Desenvolvimento tais como, Bélgica, China, União Europeia, França, Alemanha, Espanha, Suécia, Reino Unido e os Estados Unidos para discutirem questões regionais de crime contra a fauna bravia. Oito dos 11 países que participaram nesta reunião assinaram uma declaração para o combate ao tráfico ilegal da fauna bravia.

Conferência de Kasane sobre o Comércio Ilegal da Fauna Bravia

Os Chefes de Estado, Ministros e técnicos de 31 governos reuniram-se em Kasane, Botswana, em Março de 2015 para reafirmarem a sua determinação em acelerarem a sua resposta à crise mundial da caça furtiva e adoptarem novas medidas que ajudem a abordar o comércio ilegal da fauna bravia.

Os governos apresentaram os seus relatórios sobre os respectivos progressos alcançados desde a Conferência de Londres sobre o Comércio Ilegal da Fauna Bravia em Fevereiro de 2014. Todos os participantes assumiram o compromisso de providenciar a liderança política e o apoio prático necessário para:

- Erradicar o mercado de produtos ilegais da fauna bravia
- Garantir quadros jurídicos efectivos e dissuasivos
- Reforçar a aplicação da lei
- Desenvolver meios de subsistência e de desenvolvimento económico sustentáveis

2.4 Resposta proveniente dos Estados da África Austral da SADC com populações de elefantes

Na Reunião do Comité Ministerial do Órgão (CMO), realizada em Julho de 2012, o Sub-Comité de Parques e Vida Selvagem abordou a questão da caça furtiva transfronteiriça do rinoceronte e elefante, notando que o acréscimo em incidentes requer a necessidade de reforçar as operações conjuntas e a cooperação transfronteiriça entre os Estados Membros. A decisão tomada pelo CMO orientou o Secretariado no sentido de convocar uma reunião de especialistas para desenvolver a Estratégia de Combate à Caça Furtiva Transfronteiriça até Outubro de 2012; e exortou os Estados-Membros a comprometerem-se em realizar operações conjuntas e partilhar as informações.

Em seguimento da referida reunião, em Julho de 2015, o CMO recordou que na sua reunião realizada em Julho de 2014, em Swakopmund, Namíbia, notou que o Secretariado, através da Direcção de Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais (FANR) estava a desenvolver a Estratégia de Combate à Caça Furtiva Transfronteiriça, e que a Conferência sobre o Combate à Caça Furtiva tinha tido lugar em Julho de 2014, em Joanesburgo, África do Sul. Notou, igualmente, que a reunião dos Comandantes da Polícia, realizada em Maio de 2015, na África do Sul, constatou com preocupação o aumento do crime da caça furtiva de elefantes e rinocerontes. Além disso, o CMO notou que os criminosos continuam a aproveitar com vantagem os sistemas fronteiriços porosos da Região.

O CMO apresentou as seguintes orientações:

- (i) O Secretariado deve finalizar a Estratégia de Combate à Caça Furtiva acima referida para apreciação pelo CMO em 2016;

- (ii) Exortou os Estados Membros a apresentarem os respectivos contributos, por escrito, ao Secretariado para consolidação antes de Agosto de 2015;
- (iii) Exortou os Estados Membros a efectuarem a vigilância e a partilharem informações sobre a circulação de indivíduos suspeitos envolvidos na caça furtiva;
- (iv) Exortou os Estados Membros a estabelecerem uma base de dados regional de AND para rinocerontes e elefantes no Bureau Regional, sediado em Harare, para a gestão de espécies em perigo de extinção;
- (v) Exortou os Estados Membros a continuarem a envolver-se em operações simultâneas e bilaterais de combate à caça furtiva do elefante e rinoceronte.

Eliminação de Reservas de Marfim

Relativamente às reservas de marfim mantidas pelos Estados Membros, o CMO recordou que na sua reunião realizada em Julho de 2014, em Swakopmund, Namíbia, notou a necessidade de os Estados-Membros desenvolverem uma abordagem comum sobre a eliminação de reservas de marfim e exortou os Estados-Membros a desenvolver esta abordagem em conformidade com a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES). O PSSC, reunido em Junho de 2015, em Pretória, África do Sul, discutiu a matéria supra e exortou o Secretariado para que, em colaboração com a Direcção responsável pela Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais (FANR), convoque uma reunião para desenvolver abordagens comuns para a gestão das Reservas de Marfim, em conformidade com a CITES, devendo os Estados-Membros oferecer-se para acolher a reunião sobre essa matéria.

O CMO notou também que a República da Namíbia se ofereceu para acolher uma reunião para se desenvolverem abordagens comuns para a gestão de reservas de marfim, em conformidade com a CITES.

Além do referido acima, tiveram lugar várias iniciativas da SADC ao nível dos países e locais para abordarem o tema comum levantado em reuniões internacionais.

O Governo da Tanzânia, em colaboração com o PNUD, formulou uma *Estratégia Nacional para o Combate à Caça Furtiva e ao Comércio Ilegal da Fauna Bravia*. A estratégia define um programa efectivo de apoio ao combate à caça furtiva e ao tráfico ilegal da fauna bravia na Tanzânia através de uma abordagem com três vertentes: (i) Reforço dos mecanismos de aplicação da lei através do investimento em capacitação para reforçar a aplicação da lei; estabelecer e manter mecanismos nacionais entre as agências; e a inclusão de cooperação transfronteiriça e regional através de uma melhor coordenação; ii) Aumento de capacidades das comunidades locais para desenvolverem oportunidades de subsistência sustentáveis e erradicarem a pobreza; iii) Sensibilização nos países de fornecimento, trânsito e destino que contribua para mudar as atitudes relativas ao crime contra a fauna bravia e para alcançar o apoio internacional.

Foi efectuado um estudo sobre a capacidade de Moçambique fazer face ao aumento da caça furtiva por causa do marfim. Ao nível nacional, em 2011, Moçambique estabeleceu um Grupo de Trabalho Interministerial que inclui vários Ministérios relevantes (Polícia, Alfândegas, Exército, Ambiente, Turismo e Florestas). A principal instituição é a paraestatal estabelecida recentemente de Administração das Áreas de Conservação (ANAC) que tem o mandato de implementar a nova Lei da Conservação que foi promulgada recentemente em Moçambique (Lei da Conservação e Biodiversidade, Lei n.º 16/2014 de 20 de Junho). Outras instituições importantes são o Ministério Público que é responsável pela instauração de processos e pela formação de representantes do Ministério Público para que tratem de matéria relacionada com a caça furtiva particularmente ao nível Distrital.

Os actuais níveis de pessoal no terreno são aproximadamente 6 vezes inferiores aos níveis recomendados (50km² por fiscal). Mais ainda, as dotações orçamentais muito baixas no orçamento de Estado em relação ao que seria necessário para uma aplicação da lei efectiva em Parques e Reservas representam um desafio importante.

As principais recomendações feitas no estudo incluíram:

- Intervenções na área de Aplicação da Lei: reforço de capacidades da Força de Aplicação da Lei nas Áreas de Conservação em termos de eficácia, assim como na qualidade da formação, fornecimento de equipamento e de tecnologias apropriadas.
- Intervenções de sensibilização: A sensibilização aos níveis estatais e políticos que promovam a sensibilização sobre os impactos negativos da caça furtiva na imagem do país e na sua reputação ao nível internacional, no desenvolvimento económico e relativamente à segurança nacional através da presença de grupos armados ilegais estrangeiros e locais que levam ao estabelecimento de redes de criminalidade.
- Intervenções comunitárias: usando a Lei da Conservação promulgada recentemente para introduzir iniciativas e mecanismos comunitários para gerir a fauna bravia.

A TFCA KAZA acolheu um *Workshop* de Desenvolvimento da Estratégia de Aplicação da Lei e de Combate à Caça Furtiva em Junho de 2014, para os cinco países parceiros, nomeadamente, Angola, Botswana, Namíbia, Zâmbia e Zimbábue. Também estiveram presentes os representantes de GIZ, USAID, FZS, PPF e TRAFFIC. Esta foi a primeira iniciativa transnacional com ímpeto local para combater a caça furtiva e o crime relativo a fauna bravia. Algumas componentes da estratégia de desenvolvimento estão presentemente a ser implementadas, tais como a formação em investigações criminais.

Outras iniciativas específicas incluem:

Moçambique: Iniciativa de Preservação da Fauna Bravia da Fundação Joaquim Chissano

A Iniciativa da Preservação da Fauna Bravia da Fundação Joaquim Chissano foi lançada em Novembro de 2013. A iniciativa é impulsionada pela preocupação crescente com o elevado nível de caça furtiva de espécies protegidas de fauna bravia, particularmente, rinocerontes e elefantes, para o tráfico ilegal dos seus troféus pelos sindicatos de criminalidade internacional. Inicialmente, a iniciativa concentrar-se-á nas áreas de conservação importantes em Moçambique, tais como, o Parque Nacional do Limpopo e as suas áreas adjacentes, incluindo o Parque Nacional Kruger, a Reserva do Niassa, o Parque Nacional das Quirimbas e a Reserva Especial de Maputo.

Moçambique – África do Sul: Memorando de Entendimento na área da Conservação e Gestão da Biodiversidade.

África do Sul e Moçambique celebraram um Memorando de Entendimento na área da Conservação e Gestão da Biodiversidade a 17 de Abril de 2014, em Skukuza, no Parque Nacional Kruger. Isto acontece no contexto do reforço de relações entre os dois países para por em destaque a protecção das espécies em perigo de extinção, tais como o rinoceronte, ao mesmo tempo que se trabalha para uma abordagem comum e concertada de gestão aplicável ao Parque Transfronteiriço do Grande Limpopo (GLTP). Isto diz respeito, particularmente, para se superar o flagelo da caça furtiva ao rinoceronte no Parque Transfronteiriço do Grande Limpopo (GLTP), visto que o aumento da incidência de caça furtiva se tornou um desafio de envergadura no GLTP para as populações de rinocerontes.

África do Sul: Gestão Estratégica Integrada de Rinocerontes na África do Sul.

O Governo Sul-africano implementará um plano de gestão estratégico e integrado para rinocerontes na África do Sul sob a tutela do Ministro de Assuntos Ambientais. Ligado a isto está o estabelecimento, no princípio de 2015, de um comité de alto nível para elaborar os Termos de Referência para se investigar a viabilidade de se legalizar a venda de cornos de rinoceronte na África do Sul.

Além disso, a África do Sul assinou vários MOU com outros países para promover a cooperação na gestão e conservação da fauna bravia e a gestão do comércio da fauna bravia e de produtos de fauna bravia, incluindo o Camboja, China e Vietname.

Tanzânia: Estratégia de Conservação do Rinoceronte

A actual estratégia é a de translocar e reintroduzir rinocerontes pretos que eram originalmente da África Oriental para aumentar a diversidade genética. As translocações para a Tanzânia incluem: 10 animais da África do Sul entre 1997 e 2001; dois rinocerontes pretos do Reino Unido em 2007; três rinocerontes pretos da República Checa em 2009 e 2010, 32 rinocerontes pretos da África do Sul.

Zâmbia: Projecto de Conservação do Luangwa Norte

A Parceria Público-Privada (PPP) entre o Governo da Zâmbia e a Sociedade Zoológica de Frankfurt (FZS) está a conservar a última população de rinocerontes negros e 21 000 km² de região natural.

Zimbabwe: Política relativa ao Rinoceronte: 2011-2016

A visão a longo prazo é aumentar as populações de rinocerontes brancos e pretos para níveis de pelo menos 2000 indivíduos de cada espécie através de gestão de meta-população em habitats adequados em todo o país. Embora a população de rinocerontes, em geral, esteja a aumentar no “*lowveld*” no sudeste do país, este não é o caso para outras áreas, especialmente nos Parques e Reservas geridas pelo Estado. Mais de 300 rinocerontes foram abatidos ilegalmente desde 2007, mas nos anos mais recentes registaram-se menos incidentes de caça furtiva. Muito deste sucesso tem sido na região do “*lowveld*” em resultado dos esforços para translocar rinocerontes de zonas de elevado risco para locais mais seguros; do tratamento de rinocerontes com ferimentos por armadilhas e balas; apoiando as autoridades na detenção dos caçadores furtivos; e fazendo um acompanhamento e monitorização intensivos de rinocerontes para confirmar o seu bem-estar constante. As actividades para envolver as comunidades rurais mais fortemente na conservação de rinocerontes estão também a ter lugar.

Foram celebrados acordos bilaterais entre a Tanzânia e Moçambique sobre a gestão do Corredor Selous-Niassa, em 2015, e entre a Zâmbia e a Tanzânia sobre a conservação do Ecossistema de Miombo compartilhado.

ONG envolvidas em Conservação:

ONG internacionais e locais da área de Conservação também se envolveram para superar a crise do crime de caça furtiva e contra a fauna bravia. TRAFFIC e WWF desenvolveram um Plano Estratégico Global para um Programa de Combate ao Crime contra a Fauna Bravia e a Sociedade Zoológica de Frankfurt (FZS) encomendou um estudo sobre “*What works, what doesn’t work*”- “*O que tem resultados e o que não tem resultados*” na área de aplicação da lei em África que foi efectuado pelo Centro de Desenvolvimento da Conservação (CDC) no Quénia. Várias iniciativas nacionais mais pequenas orientadas localmente por ONG estão a ter lugar por exemplo, na África do Sul, Zâmbia e Zimbabwe. Um consórcio de ONG (IUCN, SULI, IIED, TRAFFIC), instituições académicas (CEED da Universidade de Queensland) e os Governos Austríaco e Alemão (GIZ) acolheram recentemente um Simpósio “Para além da Aplicação: Comunidades, governação, incentivos e uso sustentável no combate ao crime contra a fauna bravia”.

3 POLÍTICA-QUADRO PARA UMA ESTRATÉGIA DE APLICAÇÃO DA LEI E DE COMBATE À CAÇA FURTIVA

3.1 Tratado da SADC

A Declaração e o Tratado da SADC (1992) reconhecem a dependência de comunidades da SADC em agricultura e recursos naturais para subsistência. Identificam a segurança alimentar, a utilização sustentável de recursos naturais e a protecção efectiva do meio ambiente como sendo alguns dos principais objectivos da SADC para sustero seu processo de desenvolvimento. Sublinham que a exploração e a utilização de recursos naturais requerem uma boa gestão e conservação de modo a garantirem que o desenvolvimento não reduza ou destrua a diversidade e a riqueza da base de recursos naturais da região e do meio ambiente. Portanto, o Tratado reconhece a fauna bravia como um recurso natural primordial e uma componente importante do ambiente, que devia ser gerido para o benefício das comunidades da SADC.

3.2 O Protocolo da SADC sobre Conservação da Fauna Bravia e Aplicação da Lei

A génese da Estratégia da SADC de Aplicação da Lei e de Combate à Caça Furtiva (SADC LEAP) está consagrada no *Protocolo sobre a Conservação da Fauna Bravia e Aplicação da Lei que foi assinado pelos 14 Estados-Membros em 1999*. Os objectivos específicos relevantes à Estratégia LEAP da SADC incluem:

- Facilitar a harmonização dos instrumentos jurídicos que regem a utilização e a conservação da fauna bravia;
- Promover a aplicação da lei da fauna bravia no seio dos Estados Partes e entre eles;
- Facilitar o intercâmbio de informações relativamente à gestão, utilização e aplicação das leis relativas à fauna bravia;
- Apoiar o reforço da capacidade nacional e regional para a gestão, conservação da fauna bravia e aplicação das leis da fauna bravia;
- Promover a conservação de recursos da fauna bravia partilhados através do estabelecimento de áreas de conservação transfronteiriças;
- Facilitar as práticas de gestão comunitária dos recursos naturais para a gestão dos recursos da fauna bravia.

Os mecanismos institucionais para implementar o Protocolo estão preconizados no Artigo 5.º; o Comité de Coordenação e o Comité Técnico do Sector da Fauna Bravia são os dois principais organismos com o primeiro a agir como Secretariado responsável por implementar o Protocolo ao nível regional. O Comité Técnico integra os Directores das várias agências a trabalhar na área de fauna bravia que, em termos do Protocolo se devem reunir anualmente “... para coordenar o desenvolvimento das directrizes políticas para as abordagens regionais comuns à conservação e ao uso sustentável de recursos da fauna bravia.” Estes comités respondem perante o Comité de Ministros que é responsável por adoptar as políticas e as estratégias regionais de desenvolvimento da fauna bravia e por tomar

em consideração e aprovar quaisquer recomendações para emendar ou adoptar as políticas e as estratégias.

3.3 Protocolo da SADC sobre Actividades Florestais

O Protocolo da SADC sobre Actividades Florestais (2002) preconiza a política-quadro para a colaboração em actividades florestais entre os Estados Membros. No contexto da fauna bravia, o Protocolo preconiza vários princípios orientadores sobre protecção, gestão e utilização de todos os tipos de florestas e árvores que por sua vez beneficiam a conservação da fauna bravia. As colheitas e o comércio legal de produtos florestais servem para aliviar a pobreza e gerar oportunidades económicas, uma componente chave da conservação comunitária. Isto apoia ainda a concretização da protecção efectiva do ambiente, salvaguardando o interesse tanto das gerações presentes como futuras.

3.4 Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional da SADC

O Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional da SADC (RISDP) foi aprovado pelo Conselho de Ministros da SADC em Agosto de 2003 e lançado em Março de 2004. O RISDP é um modelo para a integração regional mais profunda, providenciando orientação estratégica para os programas, projectos e actividades da SADC. Na verdade, o objectivo último do RISDP é aprofundar a agenda de integração da SADC a fim de acelerar a erradicação da pobreza e a concretização de outros objectivos de desenvolvimento económicos e não económicos.

Além disso, abarca os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM) e a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD). A reunião do Conselho de Ministros da SADC, nas Maurícias em 2004, recomendou que os Secretariados da SADC e da NEPAD trabalhariam de perto com o último a



providenciar um papel fulcral na tradução dos objectivos da NEPAD em programas, projectos e actividades ao nível sub-regional. De modo semelhante, a conservação, gestão e a utilização de recursos naturais são indicados no RISDP como uma importante componente para Garantir a Disponibilidade de Alimentos. Por outro lado, a fauna bravia da SADC oferece uma grande quantidade de produtos, a maioria na forma de carne de animais selvagens para muitas pessoas na Região.

3.5 Plano Indicativo Estratégico do Órgão (SIPO)

Assinado a 5 de Agosto de 2010, em Maputo, Moçambique, o SIPO orienta as actividades do Órgão de Cooperação nas áreas de Política, Defesa e Segurança e reconhece a necessidade de reforçar a luta contra a criminalidade organizada transnacional. A estratégia identifica, entre outras, a caça furtiva como um desafio sério que a Segurança de Estado, a Segurança Pública e a Polícia enfrentam. Assim, a Estratégia recomenda a colaboração entre as agências de segurança e a necessidade de operações conjuntas, entre outras, que visam o combate contra o crime.

3.6 Protocolo sobre Cooperação nas áreas de Política, Defesa e Segurança

O Protocolo operacionaliza o Órgão de Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança e entre os seus objectivos encontra-se a promoção de coordenação e cooperação regionais em matérias associadas à Segurança e Defesa e o estabelecimento de mecanismos apropriados para este fim.

3.7 Plano Operacional da FANR da SADC

A fim de operacionalizar o RISDP, o Secretariado da SADC desenvolveu um plano de operacional 5 anos, para o qual uma componente, a Direcção de Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais (FANR) articulou as projecções a curto prazo (1 ano), médio prazo (5 anos) e a longo prazo (15 anos). As actividades emergentes são identificadas e incluídas no Plano Operacional da FANR durante as revisões anuais. O plano de actividades reconhece as contribuições do sector da fauna bravia relativamente ao aprovisionamento de alimentos, produtos de base de recursos naturais comercializáveis e serviços de ecossistemas.

3.8 A Estratégia da Biodiversidade da SADC

A finalidade da Estratégia Regional da Biodiversidade é providenciar um quadro para a cooperação regional em questões de biodiversidade que transcendam as fronteiras nacionais, estimulando os esforços concertados e criando uma maior sinergia entre os Estados Membros da SADC e as suas comunidades na abordagem de conservação da biodiversidade e na sua utilização sustentável. Como resultado, contribui para a concretização dos objectivos da SADC nas áreas de desenvolvimento económico e social e de erradicação da pobreza consagrados no Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional (RISDP); no Plano de Acção para o Ambiente da Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD); e nos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM). Assim, oferece um quadro para cooperação com os instrumentos internacionais relevantes, em particular a Convenção das Nações Unidas sobre a Biodiversidade (CBD) assim como a Convenção sobre o Combate à Desertificação (UNCCD), a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (UNFCCC), a Lei dos Mares, a Convenção sobre as Espécies Migratórias, a Convenção sobre o Comércio Internacional em Espécies de Fauna e Flora Selvagens em Perigo de Extinção (CITES) e a Convenção de Ramsar sobre as Terras Húmidas.

A localização dos Estados Membros na parte central e austral do Continente Africano e do Oceano Índico significa que são ricos em recursos biológicos, vários dos quais têm um significado ao nível mundial. A maioria das questões de biodiversidade na SADC transcende as fronteiras nacionais e várias espécies de mamíferos, pássaros, borboletas e peixes exibem padrões de migração transfronteiriça. A Estratégia Regional da Biodiversidade cobre os quinze Estados Membros da SADC que são signatários da CBD. Contudo, não assume as responsabilidades nacionais individuais no âmbito da Convenção, ou, na verdade das outras Convenções.

Mais de 50% do Produto Interno Bruto (PIB) dos Estados Membros da SADC é proveniente de sectores primários da produção, tais como, agricultura, exploração mineira, actividades florestais e fauna bravia. Mais ainda, entre 40% e 85% dos seus cidadãos vivem em zonas rurais onde dependem dos recursos naturais para sobrevivência. Isto sublinha a importância primordial dos recursos biológicos na África Austral. Embora a região seja rica em recursos naturais, é caracterizada por elevados níveis de pobreza que emanam da sua incapacidade de transformar efectivamente este capital biológico em bens e serviços para o desenvolvimento social e económico e para a erradicação da pobreza. Além disso, a SADC está a enfrentar graves desafios e ameaças ambientais que surgem em grande parte do aumento das populações humanas face à disponibilidade de recursos; da expansão agrícola conjuntamente com o declínio da produtividade da terra; da dependência continuada em combustível lenhoso; na crescente degradação da terra; e nas alterações climáticas que estão todas a contribuir para o declínio e a perda do habitat da fauna bravia.

3.8.1 Plano de Acção da Biodiversidade da SADC

O Comité Técnico da SADC sobre o Meio Ambiente homologou o novo Plano de Acção da Biodiversidade da SADC para aprovação pelos Ministros do Meio Ambiente da SADC em Maio de 2013 o que facilita a concretização de uma abordagem mais harmonizada para a conservação da biodiversidade na região da SADC. Através da implementação do Plano de Acção, a SADC procura garantir que os cidadãos da região tenham um ambiente saudável e uma melhor qualidade de vida derivados da conservação efectiva e do uso sustentável da biodiversidade de acordo com os compromissos internacionais e regionais, ao mesmo tempo que respeitam os valores espirituais e culturais nacionais. O Plano de Acção dá-nos um esboço das actividades concretas nas seis áreas estratégicas, nomeadamente: governação da biodiversidade, subsistência com base na biodiversidade, biodiversidade para o desenvolvimento económico, sistemas de gestão da biodiversidade, biodiversidade e alterações climáticas e biodiversidade e outras iniciativas de desenvolvimento (tais como energia e exploração mineira). Estas actividades estão alinhadas com o plano estratégico sobre biodiversidade de 10 anos incluindo as Metas de Biodiversidade de Aichi, assim como as prioridades e estratégias nacionais dos Estados Membros.

4 AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI E DE COMBATE À CAÇA FURTIVA

4.1.1 Actual cooperação intergovernamental e entre as Agências

A resposta dos Estados Membros da SADC e, em particular, dos estados com distribuição de elefantes e rinocerontes à crise do tráfico da fauna bravia tem sido em grande parte descoordenada com cada membro a abordar individualmente a questão no seio do país em vez de ser em colaboração como uma rede de estados que todos enfrentam um problema comum. Por exemplo, mesmo embora a SADC tenha uma Estratégia Regional de Conservação e Gestão da África Austral esta não tem sido implementada e necessita urgentemente de ser actualizada.

Em numerosas ocasiões em reuniões e *workshops* sobre a aplicação, os Estados Membros da SADC manifestaram a necessidade de colaborar e partilhar informações aos diferentes níveis, especialmente transfronteiriças em perseguição dos caçadores furtivos e os criminosos na área da fauna bravia mas ainda não conseguiram envolver-se efectivamente. O que não foi ainda afirmado é a confiança necessária tanto no seio como entre as agências de aplicação da lei dos países para alcançarem esta colaboração e partilharem o que existe invariavelmente em termos de informação mais sensível. Mais ainda, as agências envolvidas na área de fauna bravia tendem a dominar estas reuniões numérica e financeiramente visto que as reuniões são normalmente convocadas por elas ou através delas. Como resultado, não se encontra o contributo nem a presença suficientes de outras agências de aplicação da lei, nomeadamente, polícia, alfândegas, imigração e segurança. Completamente negligenciados parecem estar os ministérios de finanças e outros que lidam com o crime económicos. Por exemplo, as apreensões são muitas vezes o resultado da cooperação entre as alfândegas e as agências envolvidas com a fauna bravia, ou fauna bravia e segurança.

Onde se tem registado algum sucesso no combate ao tráfico da fauna bravia, este tem sido alcançado usando unidades profissionais que não estão ligadas à conservação, por exemplo, unidades de combate à droga. Mais ainda, usando pessoal de serviços de informação externos pode ser mais efectivo do que formando e usando pessoal das agências de informação internas. As ONG podem também desempenhar um papel importante na gestão das redes de informadores, e na recolha de informação de segurança, apesar da sensibilidade de tais acordos. Se os crimes contra a fauna bravia forem considerados como questões de segurança, isto ajuda grandemente a concretizar os resultados.

4.2 Operações no Terreno

Contudo, no respeitante às operações de combate à caça furtiva, realizou-se um número encorajador de operações conjunta entre os braços paramilitares das agências do sector de fauna bravia, a polícia e/ou exército. Nalguns casos este último ramo pode ser a marinha. Um elemento importante do estabelecimento da rede regional devia ser desenvolver os acordos para facilitar a cooperação transfronteiriça na perseguição, detenção e extradição dos caçadores furtivos e dos comerciantes

ilegais. Idealmente, tais medidas deviam ser mandatadas em Protocolos regionais formais. Tais protocolos podem ser ligados a organizações internacionais tais como a Interpol, a União Mundial das Alfândegas (WCU) e outras que podem apoiar e prestar assistência no combate ao crime que agora é essencialmente de natureza global.

O Secretariado da SADC e a equipa de consultoria recebeu somente duas respostas dos Estados Membros da SADC ao questionário formulado para avaliar as respectivas capacidades em fazer face aos crimes contra a fauna bravia (ver 5.2 abaixo). À luz do que foi dito, os dados indirectos e a informação relevante aos estados membros individuais foi recolhida e compilada a partir de várias fontes para se compreender o problema e os desafios que estes países enfrentam. Pareceria pouco provável, contudo, que os estados com distribuição de elefantes e rinocerontes, no seio da SADC, estejam actualmente a cumprir os níveis de pessoal aceites em geral no terreno, isto é 1 homem para 25-50 km², ou que tenham orçamentos anuais adequados para cobrir os custos da execução da lei e do combate à caça furtiva, que são estimados com segurança em cerca de US\$200-400 per km². Os processos judiciais permanecem fracos, especialmente em termos da cadeia de apreensão, detenção, processos criminais, condenações e execução da pena.

4.3 O Acordo de Lusaka e o Grupo de Trabalho

O Acordo de Lusaka sobre as Operações de Aplicação da Lei direccionadas ao Comércio Ilegal de Fauna Bravia e Flora (O Acordo de Lusaka) tem as suas origens numa reunião de agentes de execução da lei da fauna bravia de oito países da África Oriental e Austral em Lusaka, Zâmbia em Dezembro de 1992. Isto levou a negociações intergovernamentais formais sob os auspícios do PNUMA com o Acordo final a entrar em vigor em Dezembro de 1996. Presentemente, existem sete Partes ao Acordo: a República do Congo (Brazzaville), Quénia, Libéria, Tanzânia, Uganda, Zâmbia e o Reino do Lesoto. A República da África do Sul, Etiópia Moçambique, e o Reino da Suazilândia são signatários. É de notar as excepções tais como o Zimbabwe, Botswana e Namíbia. O Acordo prevê um Conselho de Governação, Bureaux Nacionais e um Grupo de Trabalho permanente para implementar os seus objectivos de redução e eventualmente eliminação do comércio ilegal da fauna bravia e flora silvestre em África.

O Grupo de Trabalho do Acordo de Lusaka (LATF) foi estabelecido em Junho de 1999 com a sede em Nairobi, Quénia. Integra agentes de execução da lei destacados dos Estados Partes e pessoal de apoio recrutado localmente. A sua missão é trabalhar com os Bureaux Nacionais para:

- Facilitar as actividades de cooperação na realização de operações de aplicação da lei
- Investigar as violações das leis nacionais relativas a fauna bravia
- Divulgar e trocar informações sobre as actividades de comércio ilegal;
- Reforçar a capacidade em promoção de sensibilização.

Essencialmente, correspondem às funções da Rede de Aplicação da Lei relativamente a Fauna Bravia (WEN), de modo que a ideia de uma WEN para África não é nova. Contudo, o protótipo de LATF não tem sido um sucesso total quando os retornos do investimento substancial feito em 15 anos são avaliados face ao impacto. Foi o assunto de críticas consideráveis, e um conjunto quase aleatório de países envolvidos não está de acordo com qualquer dos agrupamentos políticos regionais que têm aparecido desde a formação da nova WEN e está agora sobre avaliação activa (ver abaixo). Como resultado, a relevância contínua da LATF é incerta, o que está a causar tensão e distração das acções prioritárias que precisam de ser efectuadas em África.

4.4 Rede de Aplicação da Lei sobre a Fauna Bravia (WEN)

A Rede de Aplicação da Lei relativa à Fauna Bravia é uma iniciativa orientada pelo Governo dos EUA com o objectivo de estabelecer uma série de WEN regionais em todo o mundo. A primeira foi estabelecida em 2005, conhecida como a Associação das Nações do Leste Asiático (ASEAN-WEN). Redes adicionais iniciadas pelos EUA foram desenvolvidas para a África Central à semelhança das operacionais ou em desenvolvimento na América Central, Europa, Sul de Ásia e Sudeste Asiático.

Está a ser promovida outra nova WEN Africana no âmbito do programa abrangente designada ARREST, acrónimo de “Resposta Regional de África ao Tráfico de Espécies Ameaçadas” (*“Africa’s Regional Response to Endangered Species Trafficking”*), com base num conceito desenvolvido conjuntamente pela Fundação Africana para a Fauna Bravia (AWF). Estas organizações prepararam, com a assistência dos EUA, uma proposta que procura financiamento para a iniciativa recente de oito governos Africanos para criarem uma Nova Rede de Aplicação da Lei relativa à Fauna Bravia no Corno de África (HAWEN). Os países membros de HAWEN são, presentemente, o Djibuti, Eritreia, Etiópia, Quénia, Somália, Sudão do Sul, Sudão e Uganda.

O modelo ARREST é formulado para ser um programa integrando em todo o continente que aumenta a capacidade e os canais de comunicação entre o Corno de África e o resto do mundo. A parceria ARREST está já a integrar outras regiões de África e espera que estas beneficiem da acção inicial no Corno de África, que tem como objectivo servir de iniciativa piloto que inspirará o desenvolvimento de WEN semelhantes, tais como a proposta para a África Austral (abaixo).

Como reflectido na proposta ARREST, estas WEN servirão para reforçar a capacidade da aplicação da lei dos Estados Membros – ao nível nacional – para protecção das principais populações de fauna bravia, para investigações em termos de crime contra a fauna bravia e recolha de provas, o uso de ferramentas jurídicas e procedimentos criminais e a identificação de espécies visadas no comércio ilegal. Como tal o seu foco principal será na implementação de uma variedade de cursos de formação incluindo:

- Área Protegida operacional e formação em aplicação táctica da conservação (PROTECT)

- Formação em detecção de crimes ambientais (DETECT)
- Formação jurídica para promotores da justiça e magistrados
- Formação em Identificação de espécies
- Cuidados para a formação da fauna bravia confiscada

Um elemento importante do estabelecimento das redes regionais é desenvolver acordos que facilitem a cooperação transfronteiriça para perseguir, deter e extraditar os caçadores furtivos e comerciantes ilegais. Tais medidas, idealmente, devem ser previstas em Protocolos regionais formais.

4.4.1 Rede de Aplicação da Lei relativa a Fauna Bravia para a África Austral (WENSA)

A Embaixada dos EUA no Botswana facilitou um *Workshop sobre o Tráfico de Fauna Bravia na África Austral* em Gaborone, em Outubro de 2013. Os agentes das autoridades de aplicação da lei de Angola, Botswana, Malawi, Namíbia, África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe decidiram, mas em princípio somente, recomendar o estabelecimento de uma rede das agências nacionais de aplicação da lei a ser conhecida como a Rede de Aplicação da Lei relativa à Fauna Bravia (WENSA). Esta reunião foi seguida num *workshop* subsequente em Outubro de 2014 quando os termos de referência provisórios foram desenvolvidos para o estabelecimento de WENSA.

Sujeito ao acordo dos países participantes, o primeiro passo será formar um Secretariado para promover a sensibilização no seio das agências estatais na África Austral e nomear um “Coordenador Interino”. Os objectivos de WENSA são:

- Implementar os protocolos e estratégias relevantes da SADC sobre a fauna bravia, incluindo a estratégia de combate à caça furtiva na SADC;
- Melhorar o grau e a qualidade de informações compartilhados entre as agências e departamentos estatais nos seus países e transfronteiriços sobre a exploração criminosa da flora e fauna silvestre;
- Reforçar a capacidade e aumentar a eficácia de agências relevantes através formação concertada e multinacional e o desenvolvimento de relações colegiais entre os funcionários;
- Participar e realizar operações conjuntas e exercícios de formação entre as agências no seio do país e entre os países;
- Facilitar a recolha, compilação e análise de informação relevante à exploração relevante de flora e fauna e divulgar esta informação aos pontos focais em cada país, atempadamente, de modo que possam ser tomadas as medidas apropriadas para combater as actividades ilícitas.

A afiliação à WENSA está aberta a todos os Estados Membros da SADC. A afiliação à Rede está aberta a funcionários das Autoridades de Gestão de CITES, Aduaneiras, Imigração, Polícia, representantes do Ministério Público, Unidades de Informação Financeira, Defesa, organizações de aplicação da lei sobre fauna bravia e outras agências nacionais de aplicação da lei.

5. ESTRATÉGIA DA SADC PARA APLICAÇÃO DA LEI E DE COMBATE À CAÇA FURTIVA

5.1 Abordagem seguida na preparação do presente plano estratégico

Para se compreender a magnitude do problema da caça furtiva e a capacidade de cada um dos países da SADC para combater o comércio ilegal, realizou-se um *Workshop Consultivo Regional da SADC sobre o Desenvolvimento de uma Estratégia de Combate à Caça Furtiva* de 21-22 de Outubro de 2014, em Joanesburgo. A reunião contou com a participação dos representantes da maioria dos Estados Membros da SADC que tiveram a oportunidade de apresentar uma sinopse da situação actual da aplicação da lei e de combate à caça furtiva nos seus respectivos países. A reunião também providenciou os detalhes dos mecanismos institucionais, oportunidades e factores de sucesso entre as agências de fauna bravia dos Estados Membros da SADC das actividades de combate ao crime de caça furtiva e crimes contra a fauna bravia. Os participantes identificaram as principais componentes da estratégia de aplicação da lei e de combate à caça furtiva, incluindo as propostas de um conjunto de opções estratégicas que informaram muito utilmente o desenvolvimento desta estratégia LEAP da SADC.

Os moderadores também aproveitaram a reunião para divulgarem um questionário formulado para estabelecer:

1. Os recursos em humanos para a protecção da fauna bravia, isto é, o quadro de pessoal.
2. Recursos em viaturas e equipamento disponíveis para a protecção da fauna bravia.
3. Atribuição de recursos financeiros para protecção da fauna bravia, isto é, orçamentos anuais.
4. Estatísticas de base de LE&AP para os estados com elefantes e rinocerontes nos últimos 3 anos de 2012-2014.
5. Valor dos benefícios de fauna bravia (numerário ou em espécie) para as áreas de conservação comunitárias durante os últimos 3 anos de 2012-2014.

O referido questionário foi traduzido em Francês e Português e enviado pelo Secretariado da SADC a todos os Ministérios dos Estados-Membros da SADC que representam o sector de fauna bravia.

Além destas actividades, realizaram-se visitas a cinco países da SADC (Namíbia, Botswana, Zâmbia, Zimbabwe e Moçambique) para reuniões com as Direcções responsáveis pela fauna bravia e outros intervenientes durante as quais se efectuaram discussões mais profundas sobre os seus problemas e desafios. Aproveitaram-se também as vantagens para encontros ou contactos com pessoas individuais e organizações envolvidas activamente nas operações de aplicação da lei e de combate à caça furtiva.

Os consultores participaram em reuniões paralelas e *workshops* que discutiram outras iniciativas tais como o *Workshop* Regional Inaugural sobre o Tráfico de Fauna Bravia na África Austral, realizado a 22 e 23 de Outubro de 2014, em Gaborone, que contou com a participação de Angola, Botswana, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe. Estes países concordaram em estabelecer uma rede de agências de aplicação da lei relativa à fauna bravia a ser conhecida como a Rede de Aplicação da Lei relativa à Fauna Bravia na África Austral (WENSA) e prepararam os Termos de referência para avançarem com a rede.

Foi aproveitada a oportunidade para participar em *workshops* de formação onde novas tecnologias foram apresentadas, tais como SMART. A informação e as abordagens relativas às estratégias de aplicação da lei e de combate à caça furtiva foram também elaboradas fundamentadas no *Workshop* de Desenvolvimento da Estratégia LEAP da TFCA KAZA, realizado em Junho de 2014, em Katima Mulilo, referido acima.

Finalmente, numerosos novos pontos que definiram o perfil do comércio ilegal da fauna bravia em toda a África foram encontrados na internet para providenciar informação adicional.

5.2 Visão, Missão e Valores

Visão:

A Região da SADC com populações prósperas de espécies de fauna bravia que sejam conservadas sustentavelmente para as gerações presentes e futuras.

Missão:

Em face do aumento dos crimes crescentes contra a fauna bravia, a missão da SADC relativamente à Estratégia de Aplicação da Lei e de Combate à Caça Furtiva (LEAP) é facilitar a coordenação e a cooperação entre os Estados Membros na protecção activa e na aplicação efectiva das leis relativas à conservação dos recursos naturais e da fauna bravia através de uma orientação política sólida, da aplicação de conhecimentos e competências necessários e da melhor tecnologia disponível para o benefício das populações da Região.

Princípios Orientadores da Estratégia LEAP:

A Estratégia LEAP será orientada pelos princípios seguintes:

1. Garantir a cooperação ao nível nacional entre as autoridades estatais, ONG e sector privado;
2. Cooperar dentro do possível para o desenvolvimento de abordagens comuns à conservação e ao uso sustentável da fauna bravia;
3. Colaborar na concretização dos objectivos de acordos internacionais que sejam aplicáveis à conservação e ao uso sustentável da fauna bravia e aos quais sejam partes.

Estes princípios sublinham a importância do reforço da posição da SADC relativamente ao uso e comércio regulamentado da fauna bravia. As iniciativas para a redução na procura de recursos naturais podiam prejudicar seriamente a política e a prática sólidas de conservação e desenvolvimento a longo prazo na Região. Assim, os Estados Membros individuais, embora retenham a sua prerrogativa de tomar decisões relativamente à utilização e ao comércio, deviam contudo actuar colectivamente nos melhores interesses mais alargados da Região.

5.3 Finalidade e Objectivos da Estratégia LEAP da SADC para 2015-2020

Finalidade:

A finalidade da estratégia é providenciar um enquadramento para a cooperação centrada nos países e regional, conjuntamente com o envolvimento internacional na gestão dos recursos naturais e na aplicação da lei relativa à fauna bravia e nas questões de combate à caça furtiva; prestar atenção especial às acções que transcendem as fronteiras nacionais e encorajar as acções concertadas pelos Estados Membros da SADC na protecção, gestão, conservação e uso sustentável da fauna bravia e de outros recursos naturais.

Para o efeito, todos os Estados Membros da SADC são encorajados activamente a participar na aplicação e uso orientados pelo governo do Conjunto de Ferramentas (*Toolkit*) da UNODCC ICCWC para Análise de Crimes contra a Fauna Bravia e Florestas. Mais ainda, os Estados Membros são encorajados a estabelecer Grupos de Trabalho ao nível nacional para coordenar as questões da aplicação da lei relativa à fauna bravia e de combate à caça furtiva.

Objectivo Geral

O objectivo geral é reduzir significativamente o nível de caça furtiva e de comércio ilegal da fauna e flora selvagem e reforçar a capacidade de aplicação da lei na região da SADC até 2021.

Os objectivos específicos são:

1. Reforçar a legislação e os processos judiciais.
2. Para minimizar o crime contra a fauna bravia e o comércio ilegal da fauna bravia
3. Integrar as pessoas e a natureza nos processos de conservação e desenvolvimento
4. Garantir o comércio e a utilização sustentados dos recursos naturais
5. Melhorar e reforçar a protecção de recursos de fauna bravia ao nível do terreno

5.4 Áreas Estratégicas do Programa

5.4.1 *Reforço da legislação e dos processos judiciais*

1.1 Legislação

A maioria dos países possui legislação adequada mas com fraca implementação. A legislação precisa de incluir penas obrigatórias mínimas para casos de caça furtiva. Assim, eliminar-se-ia a discricção por parte dos tribunais de darem penas leves. Os magistrados e representantes do ministério público são os que determinam o sucesso e não a legislação.

As acções específicas devem garantir um sistema judicial com conhecimentos do grau de gravidade dos delitos contra a fauna bravia e directrizes apropriadas para as sentenças. A operacionalização efectiva e a implementação de leis e regulamentos relevantes são essenciais e devem ser estabelecidas as penas assim como os processos e as sentenças apropriados. As sanções prescritas devem ser apropriadas e suficientes para prevenir novos delitos. A legislação relativa à fauna bravia deve cobrir adequadamente todas as questões primárias relativas ao crime e ao tráfico da fauna bravia incluindo a classificação dos delitos principais como crimes graves. A aplicação da lei a crimes contra a fauna bravia precisa de ser harmonizada com outra legislação, e os mecanismos internacionais de combate ao tráfico da fauna bravia deviam ser transpostos para o direito nacional.

1.2 Processos penais na área da fauna bravia

O crime na área da fauna bravia não é muitas vezes considerados como 'crime grave' e a polícia trata outros crimes mais vigorosamente. Os magistrados precisam de estar muito familiarizados com a legislação relevante e compreender o efeito dos crimes contra a fauna bravia na economia local e nacional. A monitorização e o acompanhamento de processos judiciais pode motivar os juizes e manter o ímpeto nos procedimentos judiciais.

As acções específicas devem garantir que as agências de aplicação da lei e as autoridades judiciais colaborem efectiva e eficientemente. Os representantes do ministério público especialistas devem estar familiarizados com toda a legislação relacionada com crimes associados à fauna bravia e sobre as sanções penais apropriadas a serem impostas aos infractores, com o pessoal das agências de fauna bravia treinado como representantes especializados do ministério público. Devem ser estabelecidos procedimentos claros para a detenção e condenação dos suspeitos, incluindo as responsabilidades das diferentes agências, com sistemas estabelecidos para monitorizar os casos de crime contra a fauna bravia. O público urbano e rural deve estar sensibilizados sobre a gravidade dos crimes contra a fauna bravia e sobre as penas que lhes são associadas.

1.3 Investigação de crimes contra a fauna bravia

A interpretação da pena do crime deve ser um ponto de focalização para os processos judiciais visto que condenação dos autores muitas vezes não têm sucesso devido ao inadequado tratamento da pena do crime. O tratamento das provas tem sido o factor mais importante na perda de casos nalguns países devido à corrupção e/ou ignorância.

As acções em questão devem garantir investigadores suficientemente bem treinados e capazes de dar o tratamento devido às cenas e aos casos de crime contra a fauna bravia de forma apropriada e efectiva. Devem existir sistemas e repositórios para gerir e preservar as provas assim como para providenciarem a análise forense da fauna bravia. Os sistemas e os repositórios para a gestão e armazenamento de produtos de fauna bravia confiscados devem também estar incluídos, e o acesso a uma base de dados de ADN para produtos de fauna bravia, enquanto não essencial, é altamente desejável.

5.4.2 Minimização do crime contra a fauna bravia

2.1 Serviços de informação

A boa informação, bem analisada e capaz de informar as operações constitui a ferramenta mais efectiva para a aplicação da lei mas requer financiamento e capacidade substanciais. Mais importante, as redes de informadores devem ser bem geridas e, de preferência, separadas de todas as outras partes da equipa de aplicação da lei e de gestão.

As acções devem permitir as operações que respondam à análise de boa informação por pessoal treinado nessa área. Devem ser estabelecidas redes funcionais de informadores que sejam bem geridas mas mantidas separadas de outras unidades de aplicação de conservação. A colaboração entre agências e a confiança são essenciais para partilhar a informação. Precisam de ser desenvolvidos sistemas de verificação ou análise da informação e os mecanismos de recompensa dos informadores devem garantir a anonimidade.

Precisam de ser desenvolvidos e estabelecidos os mecanismos confidenciais para que o público em geral possa notificar as incidências de crime contra a fauna bravia.

2.2 Operações nacionais e regionais

Embora a boa colaboração entre as agências seja vital, a colaboração em geral, dentro dos países e entre os países, especialmente entre as agências de pessoal portuário, nos pontos de saída e nas rotas de trânsito é fraca. Os casos de confisco são muitas vezes o resultado da cooperação entre as alfândegas e as agências de fauna bravia, ou as agências de fauna bravia e de segurança. Se as questões de crime contra a fauna bravia forem consideradas como questões de segurança, isso ajudará grandemente para que se alcancem resultados. As autoridades de imigração são também importantes.

As acções específicas devem alcançar uma colaboração sólida entre as agências e entre as agências transfronteiriças na partilha de informação e na realização de investigações o que é crucial. Pessoal especializado em crime contra a fauna bravia e tráfico ilegal de fauna bravia deve ser colocado nas principais agências com pessoal suficiente nos portos, pontos de saída e nas rotas de trânsito com competências na detecção do contrabando em fauna bravia. O equipamento e métodos inovadores

podem ajudar os funcionários aduaneiros e portuários a detectar o contrabando de fauna bravia. Os dados sobre as detenções por crime na área da fauna bravia e as condenações devem ser consolidados e analisados ao nível do terreno. A consolidação e a análise adicionais dos dados ao nível nacional sobre o tráfico e contrabando, confisco e condenações devem ser efectuadas e devem contribuir para a partilha de informação regional e de base de dados.

5.4.3 Integração das populações com a natureza

3.1 CBNRM

As disposições jurídicas, que muitas vezes estão ausentes, são críticas para permitir o envolvimento comunitário directo na gestão da fauna bravia. Contudo, a governação e liderança adequadas permanecem essenciais. Isto que pode ser alcançado através de parcerias sólidas com o apoio das organizações. Os fiscais comunitários podem ser treinados e equipados para apoiarem as actividades conexas à aplicação da lei e pagos através de outras fontes de financiamento. As estruturas pertencentes e geridas pela comunidade com os benefícios associados da fauna bravia são essenciais para o envolvimento, apoio e continuidade a longo prazo. As ferramentas de gestão integradas (por exemplo, Normas Fairwild) estão disponíveis para orientar o desenvolvimento de projectos e programas comunitários específicos de gestão de recursos naturais.

As acções devem alcançar um ambiente político e legislativo favorável para a gestão de recursos naturais ser bem-sucedida e implementada de modo sustentável.

A liderança na área de recursos naturais que inclui a responsabilidade, a prestação de contas e a boa governação deve ser integrada nas instituições comunitárias, incluindo quadros de co-gestão em colaboração. Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos (legislação, ambiente de gestão, directrizes financeiras) que capacitem as comunidades para gerir a fauna bravia e outros recursos naturais. É essencial que os benefícios e pagamentos financeiros e em espécie por bens e serviços de ecossistemas (PES) revertam para as comunidades.

3.2 TBNRM

As acções empreendidas devem incluir o funcionamento de Fóruns Comunitários de TBNRM e de outras estruturas existentes a serem estabelecidas entre os países parceiros de TFCA adjacentes, incluindo a harmonização da utilização sustentável e de outras políticas. O perfil e o mandato dos Fóruns Comunitários de TBNRM devem ser melhorados e reforçados para que desempenhem um papel activo na relação política-protecção de recursos- gestão. A facilitação e a coordenação de programas de conservação comunitários transfronteiriços devem ser acordadas entre os países/

3.3 Envolvimento Comunitário

A comunicação e as consultas regulares entre os gestores dos parques e as comunidades adjacentes precisam de ser mantidas para fomentarem a gestão conjunta de áreas protegidas. Devem ser criadas e estabelecidas organizações

comunitárias ou fóruns credíveis, por exemplo, Fóruns CBRNM regionais e nacionais que os gestores das áreas protegidas e outros possam envolver. Os impactos da fauna bravia, especialmente HWC na subsistência comunitária devem ser mitigados e minimizados o mais possível. Sempre que possível devem ser estabelecidas normas para que as comunidades que vivem adjacentes aos Parques Nacionais e às áreas protegidas formais tenham acesso regulamentado aos recursos naturais.

As comunidades precisam de estar envolvidas nas áreas protegidas, nas zonas tampão e/ou na gestão de corredores. As comunidades podem estar e querem estar envolvidas nas actividades de aplicação da lei ao nível local, especialmente nas redes de vigilância e informações. As comunidades devem estar cientes e conhecer os limites da área protegida, as regras e das penas para os delitos mas com o acesso e utilização controlados dos recursos naturais numa área protegida quando apropriado e/ou necessário.

5.4.4 Comércio e uso sustentável de recursos naturais

4.1 Comércio

O comércio regional e internacional em produtos de recursos naturais deve continuar a ser legitimado e aceite globalmente. Estratégias apropriadas devem ser desenvolvidas, implementadas e revistas regularmente as estratégias apropriadas para diminuir a pobreza e o crime contra a fauna bravia, dadas as relações entre os dois. As campanhas de defesa demonstrando os valores do desenvolvimento e conservação da fauna bravia, valores tais como o turismo de natureza, caça e cultivo são cruciais incluindo os seus benefícios económicos e financeiros. As acções específicas terão de incluir as campanhas e a sensibilização, a promoção e a marca apropriada e *marketing*.

O envolvimento activo com CITES no referente a questões associadas ao comércio deve ser mantido e continuado com o apoio da SADC. Por exemplo, esses países com reservas de marfim e cornos de rinocerontes e que podem desejar comercializar legalmente estes produtos no futuro precisam de garantir que as reservas são mantidas e geridas de acordo com as resoluções da CITES.

4.2 Utilização

Devem ser efectuadas acções para abordar as questões da pobreza, subsistência e uso sustentável através de vários fóruns. A caça de safari regulada e bem monitorizada deve ser gerida como uma ferramenta de conservação concentrada na comunidade, e a colheita sustentada de fauna bravia para a produção de proteína pró-pobre deve ser reconhecida como um uso legítimo quando apropriado.

O estabelecimento participativo e em colaboração de quotas deve seguir as melhores práticas e envolver os intervenientes locais, incluindo as comunidades e os donos das terras nos processos de tomada de decisão.

4.3 Benefícios

As principais acções incluem a demonstração das vantagens económicas comparativas da fauna bravia como um uso da terra e os benefícios financeiros que podem reverter para os que vivem com a fauna bravia.

5.4.5 *Melhoramento e reforço da protecção no terreno*

5.1 Patrulhas de fiscais

A boa liderança, motivada e empenhada, requer o recrutamento e o processo de aprovação rigorosos para identificar os indivíduos dedicados e construir a coesão. O aprovisionamento básico de uniformes, habitação, rações alimentares, equipamento para os fiscais/guardas (pelo menos tão bom se não melhor do que a dos caçadores furtivos) e os cuidados médicos devem ser garantidos. Os incentivos relacionados com os resultados podem incluir factores motivadores não-financeiros, tais como, visitas a outros locais, expansão de funções, formação *ex-situ* e perspectivas de desenvolvimento de carreira a longo prazo. São essenciais os procedimentos padrão das operações em termos de disciplina, reclamações, recursos e protecção jurídica em relação a processos judiciais. Uma compreensão clara dos objectivos de desempenho avaliada face a objectivos claros deve ser contida nas descrições de funções.

As acções específicas a serem concretizadas devem ser direccionadas aos chefes de patrulha motivados e competentes. Estes indivíduos devem ser confiantes e disciplinados como guardas que são bem treinados e operacionais e equipados adequadamente, com boas rações alimentares, comunicações móveis e de rádio. Deve ser disponibilizado um número suficiente de fiscais/guardas florestais de acordo com as normas aceites, isto é, 1 homem/50km² com adesão a Procedimentos Operacionais Padrão e a Códigos de Conduta claros aplicados. As patrulhas necessitam de armas e munições adequadas idênticas às dos caçadores furtivos, e os fiscais/guardas devem ser competentes em conhecimentos locais, leitura de mapas, uso de GPS e recolha de dados, incluindo a preservação das provas do crime para análise forense da fauna bravia.

5.2 Operações no terreno

A Direcção precisa de autoridade para disciplinar e recrutar/despedir o pessoal sem processos burocráticos morosos. As equipas de gestão são preferíveis para cobrir todos os aspectos de gestão e administração do local. As avaliações independentes do desempenho podem ajudar a motivar os administradores ao nível do local. Embora as patrulhas móveis sejam muitas vezes mais efectivas, os postos remotos podem reduzir o tempo das deslocações e a logística mas precisam de ser equipados de modo que o pessoal que fica ali colocado possa desempenhar as suas tarefas. A localização dos postos remotos é secundária face à liderança, motivação e capacidade do pessoal que precisa de ser colocado em regime rotativo para manter o desempenho. Embora as patrulhas de rotina permaneçam essenciais, é necessária a avaliação proactiva das tácticas e dos padrões de circulação dos caçadores furtivos

para planear as respostas incluindo as adaptações aos serviços de informação ou situações extremas.

As acções específicas incluem a formação e a colocação de dirigentes ou gestores de equipas competentes e motivados. As estratégias das patrulhas devem ser desenvolvidas e adaptadas à natureza da ameaça. As comunicações efectivas entre as patrulhas e a base devem ter lugar com suficientes postos remotos de fiscais/guardas estabelecidas se necessário. Deve haver uma colaboração efectiva com outras agências de segurança com estratégias ou táticas de aplicação da lei inovadoras. Pode ter de ser garantido o apoio continuado de uma organização parceira dedicada.

5.3 Monitorização com base nos Fiscais/Guardas Florestais (Rangers) (RBM)

A importância da monitorização orientada para a gestão não pode ser suficientemente sublinhada. Nas patrulhas de aplicação da lei de combate à caça furtiva, as medidas de sucesso só podem ser avaliadas através de uma monitorização sólida, simples e efectiva. Assim a recolha de dados de monitorização relevantes à gestão é fulcral, assim como fulcral é a compreensão da gestão da informação de monitorização providenciada. O pessoal de gestão de dados bem treinado, sediado no local, e com mecanismos de fácil utilização que sejam apropriados para armazenar e analisar a informação é muito importante.

As metas incluirão a recolha competente pelos fiscais/guardas de conjuntos de dados mínimos e informação necessária para monitorização relevantes ao LEAP e a informação necessária para monitorizar com gestores locais totalmente treinados e compreendendo a necessidade e o uso da informação para a monitorização. Os mecanismos e os sistemas de fácil utilização e apropriados para o armazenamento e análise de tal informação têm de estar estabelecidos. Estes podem ser em sistemas em papel ou digitalizados dependendo das necessidades e da capacidade específicas do local.

A entrada de dados exactos e atempados no sistema precisa de ser concretizada permitindo o rápido intercâmbio de informações entre os gestores e os chefes das patrulhas.

5.5 Estabelecimento de uma Unidade de Prevenção e de Coordenação do Crime no sector de Fauna Bravia e de Coordenação

A caça furtiva é uma actividade multifacetada e assim, necessita diferentes conjuntos de competências para um controlo efectivo e minimizar as actividades ilegais que, para facilitar a compreensão, são separadas em cinco níveis.

A norma aceite internacionalmente, para categorizar a cadeia de criminalidade está de acordo com a classificação seguinte:

Nível 1: São crimes cometidos ao nível do terreno onde uma força batedores/guardas florestais treinados em táticas paramilitares para patrulhar as

áreas protegidas são usados para deter os caçadores furtivos. Os indivíduos ou grupos de caçadores furtivos que são detidos são depois julgados e sentenciados nos termos das leis e regulamentos aplicáveis à caça furtiva.

Nível 2: Refere-se a incidentes em que os caçadores furtivos não são detidos no terreno e os produtos de fauna bravia são, na maioria dos casos retirados das áreas protegidas. Os produtos são depois recolhidos, armazenados ou escondidos por pessoas que os recebem localmente e/ou “correios” antes de passarem para a fase seguinte da cadeia de criminalidade.

Nível 3: refere-se ao transporte de produtos ilegais por transportadores nacionais/transnacionais. No caso de produtos de valor elevado (marfim, corno de rinoceronte, pele de leopardo, etc.).

Nível 4: Os produtos ilegais de valor elevado referidos acima são, geralmente, recolhidos até que quantidades suficientes possam ser empacotadas em contentores adequados para exportação. Tudo requer elevados níveis de organização, apoio financeiro e muitas vezes protecção contra oficiais corruptos a vários níveis.

Nível 5: O elo final da cadeia é ao nível dos receptores a quem são destinados os produtos ilegais. Aqui os importadores, comerciantes e consumidores constituem sindicatos de criminosos.

A maioria das agências de área de fauna bravia da SADC são capazes de fazer face aos Níveis 1 e 2 com níveis diversos de sucesso e eficiência mas apresentam uma ruptura quando necessitam de fazer face ao Nível 3 visto que não possuem a formação ou a capacidade para investigar e processar os sindicatos sofisticados de criminosos na área da fauna bravia e garantir que tenham penas dissuasoras. Nem têm a capacidade de enfrentar ou abordar as forças subjacentes dos Níveis 4 e 5. Mais ainda, virtualmente, todas as agências envolvidas na área da fauna bravia não conseguem fazer face aos membros dos sindicatos que operam ao nível 5 que estão localizados em países de trânsito/consumidores e que estão para além das autoridades de aplicação da lei nos países de oferta.

Em geral os estrategas concordam que a identificação, confisco e condenação dessas pessoas que operam aos níveis 3 e 4 são essenciais para interromper as actividades ilegais na área de fauna bravia. Para que isto seja concretizado é necessário que estejam estabelecidas abordagens impulsionadas por informação que sejam proactivas e reactivas, e que possam penetrar as camadas de secretismo e corrupção que protegem estas pessoas e facilitam a suas actividades. Estas competências não estão bem desenvolvidas na maioria das agências envolvidas na área da fauna bravia da SADC. Por esta razão, o Secretariado da SADC deseja estabelecer uma Unidade de Prevenção e Coordenação de Combate ao Crime na área de Fauna Bravia no seio da Direcção de Alimentação, Agricultura e Recursos Naturais (FANR). A sua finalidade será coordenar a resposta dos Estados Membros para combater o comércio ilegal em fauna bravia.

5.5.1 Estrutura e pessoal necessário

Nos termos da LEAP da SADC (SADC-LEAP), será estabelecida uma Unidade de Prevenção e de Coordenação do Combate ao Crime na área da Fauna Bravia (WCPC) no seio da FANR (Ver Figura 4). A Unidade será chefiada por um Técnico Superior de Programas (SPO-WCPC) que estará ao nível do SPO-NRM e Fauna Bravia. Através do Director de FANR, o SPO-WCPC comunicará com o Órgão de Cooperação nas áreas de Política, Defesa e Segurança através da Direcção de FANR.

O SPO-WCPC será apoiado por dois Técnicos de Programa: o Técnico de Programas – Coordenação dos Grupos de Trabalho será responsável por fazer a comunicação com os respectivos presidentes dos Grupos de Trabalho Nacionais de Combate aos Crimes de Fauna Bravia em cada Estado Membro. O referido Técnico também comunicará de perto com o Técnico de Programas (TFCA); o Técnico de Programas - Informação será responsável por fazer a ligação com as organizações de segurança e outras organizações de informação ao nível nacional (por exemplo, Bureaux de Interpol) assim como com instituições do comércio da fauna bravia e monitorização, tais como CITES e TRAFFIC tanto ao nível nacional como internacional.

A Unidade deve ficar sediada na Direcção de FANR do Secretariado da SADC que deve providenciar apoio institucional e político.

Grupos Nacionais de Prevenção de Crime contra a Fauna Bravia

Para que esta Unidade seja efectiva é essencial que cada Estado Membro nomeie um *Grupo de Trabalho Nacional de Prevenção do Crime contra a Fauna Bravia* integrando oficiais superiores da Polícia, Fauna Bravia, Defesa, Alfândegas, Imigração, Segurança e Judiciária como necessário ou exigido. Os Directores Nacionais de Fauna Bravia actuarão como Pontos de Contacto para os Grupos de Trabalho (Figura 5).

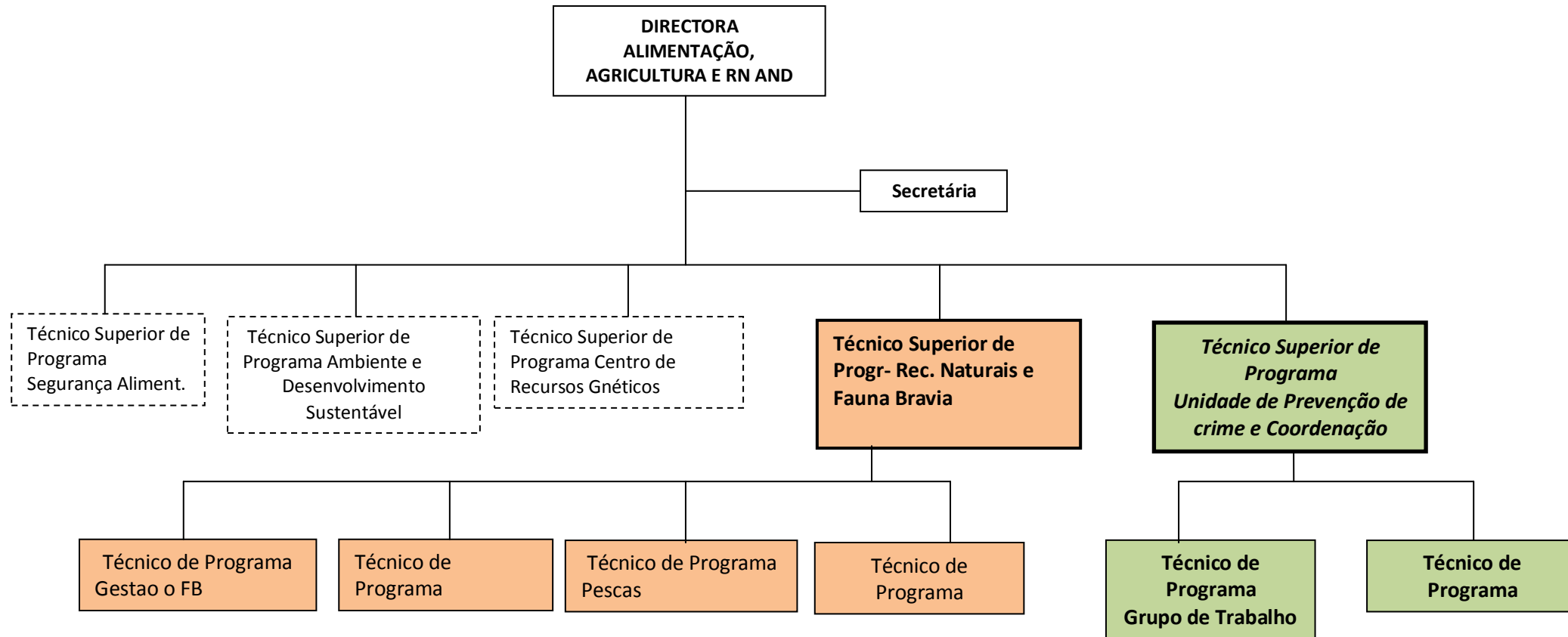


Figura 4: A estrutura institucional de FANR indicando o nível da Unidade de Prevenção e Coordenação do Combate ao Crime na área de Fauna Bravia da SADC em relação ao SPO – Recursos Naturais e Fauna Bravia.

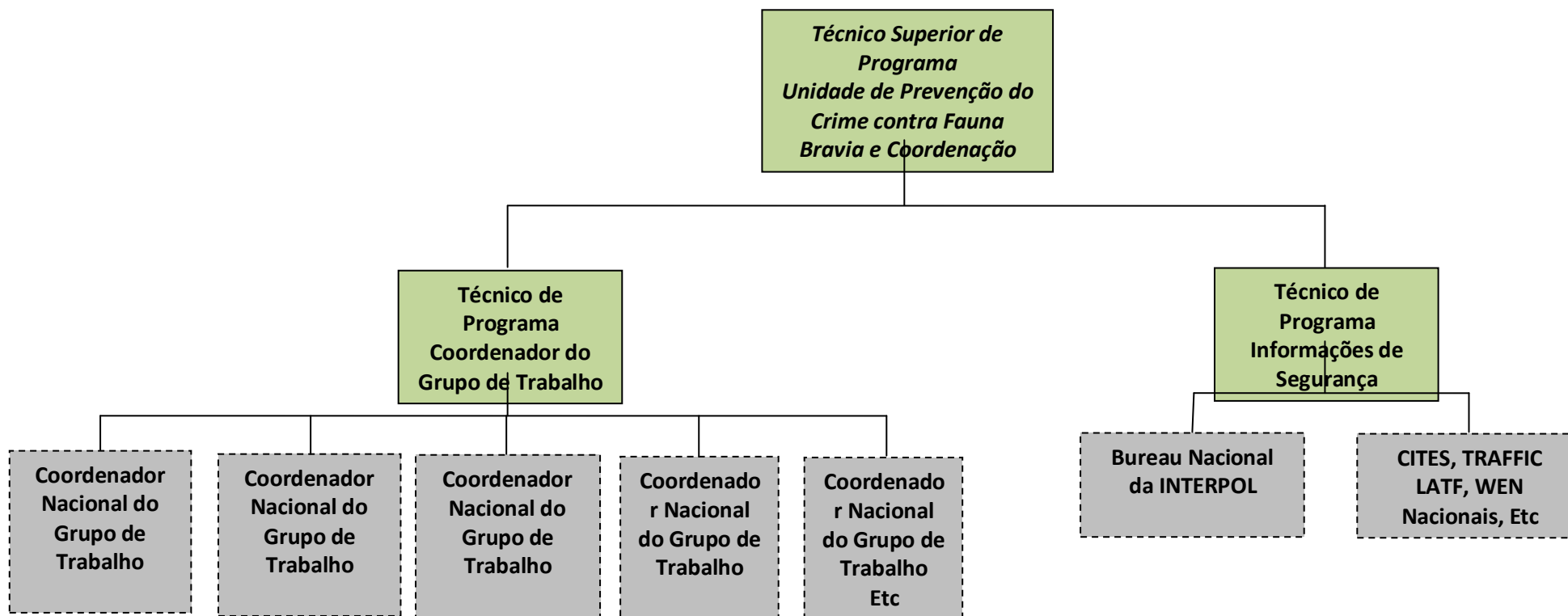


Figura 5: Estrutura Institucional da Unidade de Prevenção e Coordenação do Combate ao Crime na área da Fauna Bravia em relação aos Grupos de Trabalho estabelecidos em cada Estado Membro.

5.5.2 Funções e responsabilidades

O SPO-NRM de Fauna Bravia supervisionará a concretização de todos os 5 Objectivos de LEAP que contribuirão para a concretização dos Artigos 2º a 10º do Protocolo. O SPO-WCPC é especificamente responsável por implementar os Objectivos 1 e 2 da estratégia LEAP, que aborda em particular, os Artigos 6º e 9º do Protocolo.

O PO-NRM Fauna Bravia será responsável pela concretização dos Objectivos 3, 4 e 5 da estratégia LEAP, que aborda os Artigos 7º e 8º do Protocolo. Sempre que apropriado em relação ao crime transfronteiriço contra a fauna bravia no seio das TFCA, o Técnico de Programa do Grupo de Trabalho de Coordenação comunicará com o PO da TFCA.

5.5.3 Função da Unidade de Coordenação da Prevenção do Crime na área da Fauna Bravia

A função primária da Unidade de Prevenção e Coordenação do Combate ao Crime na área da Fauna Bravia será, através de todos os Estados Membros, coordenar a aplicação da lei dos recursos naturais, e a detecção e monitorização do tráfico, comércio e colheita ilegal de recursos da fauna bravia especialmente aos Níveis 3, 4 e 4. Isto incluirá:

1. Comunicação com as agências Nacionais e Internacionais de Aplicação da Lei;
 - a. Comunicação com a Interpol, WCO, WENSA, TWIX, LATF;
 - b. Promoção da cooperação entre as agências (isto é, Grupos de Trabalho Nacionais, por exemplo, Unidades de Protecção de Recursos da Namíbia (PRU) e Serviços de Inteligência Central da Namíbia (NCIS)).
2. Partilha de informações:
 - a. Melhor compreensão do comércio legal e ilegal e das rotas do comércio;
 - b. Sensibilização entre a judiciária da gravidade dos crimes na área da fauna bravia aos níveis nacional, regional e global;
 - c. Coordenação com CITES, incluindo as autoridades nacionais de gestão e científicas;
 - d. Partilha e intercâmbio de boas práticas sobre, por exemplo, tecnologia, metodologias, guiões. Etc.
3. Melhoria da capacidade do Secretariado da SADC e dos Estados Membros para responderem a:
 - a. Quadros jurídicos, legislações e regulamentos (acções penais, pronúncia de sentenças e sensibilização judicial);
 - b. Capacidade e desejo de aplicar a lei (lacunas institucionais, interferência política, envolvimento do sector privado, corrupção);
 - c. Atribuição de recursos direccionados à aplicação da lei e ao combate à caça furtiva (capacidade do pessoal, mão-de-obra e equipamento disponíveis, etc.);
 - d. Colaboração transfronteiriça e entre as agências.
4. Monitorização:

- a. Estabelecer a base de dados das capacidades dos Estados Membros (pessoal, orçamentos de funcionamento, equipamento, etc.);
 - b. Implementação da Ferramenta (*Toolkit*) de Análise de Crimes no Sector de Fauna Bravia e Florestas da UNODC ICCWC, quando solicitada por um Estado Membro;
 - c. Regulamentação e aplicação;
 - d. Manter as bases de dados sobre actividade ilegal, confiscos, condenações, análise de ADN;
 - e. Inclusão de dados dos locais de CITES MIKES SMART;
 - f. Comunicação com o Grupo de Especialistas de Elefantes Africanos, Grupo de Especialistas de Rinocerontes, TRAFFIC, etc.
 - g. Estabelecimento de uma base de dados regional para a compilação de resultados do levantamento aéreo nos estados da SADC com populações de elefantes tendo como base a Base de Dados do Elefante Africano do AfESG.
5. Apoio à sensibilização do público:
- a. Comunidades, líderes tradicionais, ministros das finanças, políticos e embaixadas dos “países consumidores e outras representações, empresas, ONG e outros intervenientes;
 - b. Autoridades Nacionais de CITES;
 - c. Grupos de Activistas dos Direitos dos Animais.
6. Comunicação com as instituições e fóruns de CBNRM nacionais e regionais, por exemplo, CAMPFIRE no Zimbabwe, Organizações de Apoio à Associação Namibiana de Apoio a CBNRM (NACSO) e Fórum Regional de CBNRM e os seus fóruns nacionais constituintes.
7. Facilitação da formação:
- a. Técnicas de aplicação da lei, investigação criminal, sistemas judiciais, condenação, transporte de produtos ilegais;
 - b. Identificação de novas oportunidades.

5.5.4 Funções dos Grupos de Trabalho Nacionais de Crimes contra a Fauna Bravia

Ao nível nacional, cada Grupo de Trabalho de Prevenção de Crimes contra a Fauna Bravia integrando oficiais superiores da Polícia, Alfândegas, Segurança e Judiciária será presidido pelo Director da agência de Fauna Bravia e operará ao abrigo dos termos de referência aprovados que, entre outros pontos, incluem:

1. Monitorizar a situação e as tendências do crime contra a fauna bravia, prestando atenção particular aos produtos de valor elevado, por exemplo, marfim, corno de rinoceronte, pele de leopardo, pangolim, etc.
2. Identificar e monitorizar dos principais intervenientes envolvidos com a caça furtiva de elevado perfil e o comércio de produtos comercializáveis.

3. Desenvolver informações para monitorizar a natureza e o tipo de caça, quem está a realizar as operações de caça (incluindo os intermediários), identificação das rotas de transporte, meios de transporte, etc.
4. Rever as práticas actuais usadas para combater o crime contra a fauna bravia, incluindo a eficácia dos métodos de detecção, detenções e monitorização dos processos judiciais.
5. Monitorizar e informar sobre a organização e as cadeias de valor da caça furtiva comercial.
6. Analisar a natureza e o impacto da corrupção.
7. Rever a situação actual do quadro jurídico relacionado com o combate à caça furtiva, incluindo a identificação das áreas em que o processo legislativo pode ser melhorado.
8. Promover a cooperação regional e transfronteiriça para fomentar um melhor envolvimento político, a cooperação técnica e a facilitação de acções conjuntas de aplicação da lei.
9. Monitorizar o impacto da caça furtiva na segurança nacional, através da proliferação de armas e do desenvolvimento potencial de grupos armados.
10. Identificar as oportunidades para se mobilizar a comunidade internacional, os doadores e a sociedade civil em actividades de combate à caça furtiva.
11. Promover o estabelecimento de Grupos de Trabalho aos níveis Provincial e Distrital sempre que apropriado.

5.6 Plano de Implementação para a Estratégia

A implementação da presente estratégia será ao nível dos países individuais, com o Secretariado da SADC a desempenhar um forte papel de liderança, coordenação, estabelecimento de redes e de convocação. O plano de implementação cobre a mobilização do financiamento e de recursos, o desenvolvimento de capacidades, o desenvolvimento e transferência de tecnologias, comunicação, defesa e sensibilização. Identifica também as opções para mobilizar os recursos para estabelecer a Unidade WCPC no âmbito da FANR.

Mobilização de Financiamento e de Recursos

Reconhece-se que o financiamento estatal directo no âmbito da SADC para combater a caça furtiva e o comércio ilegal de fauna bravia é limitado. Portanto, o Secretariado da SADC tomará medidas para desenvolver uma proposta bancável a ser apresentada à comunidade doadora internacional. Cada Estado Membro contribuirá com financiamento dos seus próprios recursos para apoiar a implementação da estratégia nos respectivos países.

Desenvolvimento e Transferência de Tecnologias

O desenvolvimento e a transferência de tecnologias apropriadas para implementar e gerir os programas de combate à caça furtiva e de aplicação da lei constituirão uma parte integrante dos esforços da SADC. O desenvolvimento e a transferência de tecnologias incluem a necessidade de os países desenvolvidos se comprometerem a desdobrarem, difundirem e transferirem tecnologias para os países em

desenvolvimento, com base nos princípios de acessibilidade, adequação e adaptabilidade, e de superarem as barreiras à transferência de tecnologias.

Desenvolvimento de Capacidades

A capacidade do Secretariado da SADC para implementar programas de combate à caça furtiva e aplicação da lei deve ser reforçada através da implementação de um quadro de reforço de capacidades aos níveis regional e nacional.

Comunicação, Defesa e Sensibilização

A comunicação e a divulgação da estratégia de LEAP da SADC aos intervenientes-chave serão alcançadas através das instituições relevantes sub-regionais para reforçar a cooperação, colaboração, defesa, educação e sensibilização sobre as questões de gestão da fauna bravia e envolverão parceiros e colaboradores potenciais. Sempre que possível, a Unidade de WCPC utilizará redes de meios de comunicação regional da SADC para comunicar os elementos chave da Estratégia para fomentar a sensibilização sobre questões chave relacionadas com os programas combate à caça furtiva e de aplicação da lei.

5.6.1 Estabelecimento da Unidade de Prevenção e Coordenação do Combate ao Crime contra a Fauna Bravia

A capacidade da FANR da SADC deve ser reforçada através da nomeação de um Técnico Superior de Programa para WCPC que é destacado de um dos Estados Membros ou é recrutado directamente pelo Secretariado. O referido quadro será apoiada por dois Técnicos de Programas recrutados no seio da Região: O Técnico de Programa – Grupo de Trabalho comunicará com os Grupos de Trabalho Nacionais de Prevenção do Crime contra a Fauna Bravia e coordenará as respectivas actividades enquanto o Técnico de Programa – Informação de Segurança (Inteligência) comunicará com a polícia nacional, as autoridades aduaneiras, e instituições de segurança, autoridades de CITES e outras iniciativas regionais (WEN, LATF etc.).

A curto prazo, os Especialistas técnicos podem ser recrutados de países fora da SADC (Extremo Oriente, EU, Américas) e, preferivelmente, se tiverem ligações sólidas com as agências internacionais, tais como, INTERPOL, EUROPOL e OMC. Para que a Unidade seja efectiva estes técnicos especialistas trabalharão de perto com os Grupos de Trabalho Nacionais de Prevenção de Crimes contra a Fauna Bravia para que recebam formação em exercício.

A inauguração da Unidade de Prevenção de Crime contra a Fauna Bravia e Coordenação da SADC exigirá que o Secretariado da SADC através da FANR prepare um conceito de projecto e uma proposta a ser apresentada aos doadores para apoio no período interino. Ao abrigo da proposta, o(s) doador(es) financiarão os salários e as despesas do Técnico de Programas (AT) e providenciarão o apoio administrativo e operacional necessário, incluindo *hardware e software* de informática.

5.7 Monitorização e Avaliação

A matriz lógica (Ponto 5.8) reflecte os indicadores ao nível do programa para monitorizar e avaliar o progresso alcançado em termos de cada objectivo estratégico. Isto requererá a monitorização orientada para os resultados e os indicadores chave de desempenho para se concretizarem os objectivos definidos na matriz lógica.

O Secretariado da SADC necessitará de liderar a monitorização dos referidos indicadores-chave para garantir que os resultados específicos estejam a ser concretizados ao nível nacional quando apropriado.

5.7.1 Ferramentas recomendadas para aplicação

Ferramenta do ICCWC do UNODC de Análise da Fauna Bravia e Florestas:

Como uma componente primária da presente estratégia e da sua finalidade, todos os estados da SADC com populações de elefantes e rinocerontes devem ser encorajados activamente para participar na aplicação e uso da Ferramenta do ICCWC do UNODC de Análise de Crimes contra a Fauna Bravia e Florestas. Este é um recurso técnico liderado pelo governo para os Estados Membros efectuarem uma análise nacional dos pontos fortes e pontos fracos das respostas de prevenção, aplicação da lei, justiça penal aplicáveis ao crime contra a fauna bravia e florestas. É direccionado aos programas com base na evidência para assistência técnica e reforço de capacidades. Tem sido aplicado na América do Sul e Central e no Sudeste Asiático. O Gabão, em África, está à espera do seu relatório final e solicitações da ferramenta foram recebidas de Angola, Botswana, Quênia, Madagáscar e Tanzânia.

Comércio da EU em Intercâmbio de Informações sobre a Fauna Bravia (TWIX):

A EU-TWIX é uma ferramenta da *internet* desenvolvida para facilitar o intercâmbio de informações e a cooperação internacional entre os técnicos da aplicação da lei relativa à fauna bravia na União Europeia. É usada por cerca de 802 oficiais, com responsabilidade de aplicação da lei nos 28 países da União Europeia e sete países vizinhos da Europa, de 104 agências de aplicação da lei na EU, incluindo serviços Aduaneiros, Polícia, serviços de inspecção ambiental, Autoridades de Gestão da CITES, serviços de inspecção veterinária e fitossanitária, escritórios de representantes do Ministério Público e juízes, Secretariado de CITES, a CE, EUROPOL, INTERPOL, UNODC e OMC.

O sistema EU-TWIX foi estabelecido pela Polícia Federal Belga, a Autoridade de Gestão Aduaneira e CITES e TRAFFIC Europa, em Outubro de 2005. É gerido em *TRAFFIC Europe* em nome dos quatro parceiros do projecto.

A lista de correspondência liga 802 oficiais de 35 países através do seu endereço de *e-mail* (comunicação em tempo real). Cria uma rede internacional de quadros que implementam a legislação de EUWT a níveis diferentes (por exemplo, ao nível do terreno e de administração). Está a ser cada vez mais usada pelos técnicos na Europa

para trocarem informações rápida e eficientemente e para procurarem ajuda no seu trabalho diário e oferece assistência na aplicação prática da legislação do Comércio em Fauna Bravia da EU.

Os agentes de aplicação da Lei podem aceder à base de dados com segurança usando senhas pessoais. Presentemente, existem mais de 40 000 registos de confiscos-apreensões dos 28 países da EU tendo a base de dados sido iniciada no ano 2000. Existem numerosas possibilidades de combinar os critérios de procura e também possui os diretórios sobre os laboratórios Europeus, centros de salvamento para as espécies apreendidas, especialistas em fauna bravia e preços de espécimes no comércio.

A base de dados pode ser usada para monitorizar os padrões actuais de comércio ilegal (por exemplo, espécies, países, métodos de esconderijos mais relevantes no comércio ilegal) e assiste em determinar as prioridades na aplicação da lei.

Uma SADC-TWIX necessitaria de um gestor dedicado e de autoridades activas e necessitaria de um compromisso financeiro a longo prazo. Isto podia estar potencialmente ligado ao desenvolvimento de uma Africa-TWIX.

MIKE DA CITES:

Os Estados com reservas de elefantes endossaram MIKE e, assim, são obrigados pelas resoluções da COP da CITES a aplicarem MIKE nos locais seleccionados ao nível dos países. MIKE está, presentemente, a migrar para MIKES que é um programa de monitorização alargado para incluir outras espécies ameaçadas.

Objectivos de MIKE

1. Medir os níveis e as tendências no abate ilegal de elefantes
2. Determinar as mudanças nestas tendências com o decorrer do tempo
3. Determinar os factores que causam tais mudanças e avaliar em que grau as tendências observadas estão relacionadas com as alterações nas listas de CITES ou retomada do comércio do marfim.
4. Reforçar a capacidade dos estados com populações de elefantes para a gestão de elefantes a longo prazo.

Mais de 50 locais representantes de áreas de distribuição de elefantes são localizados em África onde os dados são recolhidos usando os mesmos protocolos de modo a que as tendências possam ser avaliadas.

MIKE tem quatro subcomités directivos sub-regionais em África, com um grupo consultivo técnico para MIKE e ETIS.

Devido a dificuldades na recolha de dados em todos os locais, os métodos de recolha de dados foram modificados ao longo do tempo. Nalguns casos, por exemplo, Namíbia, tem o seu sistema de monitorização próprio, isto é, o sistema de livro de

eventos ou MOM, e tais dados são incluídos no MIKE. Contudo, estão a ser desenvolvidas as normas para a transferência e intercâmbio de dados entre os sistemas. MIKE está a promover o uso de soluções de *hardware* mais apropriadas e com rentáveis, facilitando e reforçando a capacidade analítica no local e ao nível nacional para garantir a interoperabilidade dos sistemas de bases de dados. Os sistemas de monitorização com base nos Fiscais/Guardas têm como base um sistema GPS que permite que os fiscais/guardas recolham a informação normalizada para que os relatórios possam ser elaborados.

Ferramenta de Monitorização Espacial e de Relatórios (SMART)

SMART, uma Ferramenta de Monitorização Espacial e de Relatórios informatizada é uma resposta recente a estas necessidades e está a ser introduzida, inicialmente, nos locais de MIKE nos países com possibilidades de expansão noutros locais, dependendo do ambiente favorável em que se espera que SMART esteja operacional. As acções de formação de fiscais/guardas e de gestor ao nível local sobre o uso e aplicação de SMART foram efectuadas recentemente para alguns países da SADC, por exemplo, Botswana, Malawi, Zâmbia e Zimbabwe. Os dados entrados em SMART podem fazer uso de *tablets*, tais como *CyberTracker* e Trimble para a recolha de dados não processados para além da recolha de dados tradicionais em formulários em cópia dura.

Levantamento Aéreo

Os levantamentos aéreos normalizadas especialmente em todos os estados de conservação de elefantes, incluindo as TFCA usando as Normas aprovadas de MIKE da CITES devem ser realizados numa base regular, pelo menos de dois em dois anos, sempre que possível. Como um mínimo absoluto, estes devem ser finalizados para os locais MIKE.

5.8 MATRIZ LÓGICA: OBJECTIVOS, METAS, ACÇÕES E INDICADORES AO NÍVEL DO PROGRAMA

Existem 15 Artigos (5 a 11) no Protocolo sobre a Conservação da Fauna Bravia e Aplicação da Lei relevantes às áreas programáticas estratégicas referidas nas Tabelas 5-9 abaixo.

Tabela 5: Legislação e Processos Judiciais

Estratégia do Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Resultados para a Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização para os resultados (até quando)	Responsabilidades
1. Legislação e processos judiciais reforçados	<ul style="list-style-type: none"> • Número de infractores (caçadores furtivos) detidos • Qualidade dos serviços judiciais 				Secretariado da SADC, Estados-Membros
1.1 Legislação		1.1.1 Sistema judiciário com conhecimento da gravidade dos delitos contra a fauna bravia e directrizes de condenação apropriadas	<ul style="list-style-type: none"> • Sensibilização de juizes e magistrados sobre crimes contra a fauna bravia • Criar um fórum para participação e a informação de retorno entre os serviços judiciais e as unidades de aplicação da lei da fauna bravia apesar da independência da magistratura • Desenvolver as linhas orientadoras de condenação e instituição de sentenças 	Ano 2	Estados Membros
		1.1.2 Estabelecidas as penas, condenação e sentenças efectivas.	<ul style="list-style-type: none"> • Operacionalizar e implementar efectivamente as leis e os regulamentos relevantes • Actualizar/emendar/promulgar 	Ano 2	Estados Membros

Estratégia do Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Resultados para a Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização para os resultados (até quando)	Responsabilidades
			legislação nacional para regular o sector de fauna bravia, como necessário		
		1.1.3 As penas prescritas são apropriadas e suficientes para prevenir novas infracções.	<ul style="list-style-type: none"> • Prescrever as sanções mínimas obrigatórias para a caça furtiva. • Prescrever sanções mínimas obrigatórias para a caça furtiva de principais espécies específicas. • Ter sentenças consistentes com a severidade do crime 	Ano 3	Estados Membros
		1.1.4 A legislação relativa a fauna bravia cobre adequadamente todas as questões primárias do crime contra a fauna bravia e tráfico da mesma.	<ul style="list-style-type: none"> • Rever e harmonizar a legislação e as políticas • Rever e identificar as lacunas nas políticas e legislação 	Ano 4	Estados Membros
		1.1.5 Classificação de delitos principais como crime grave	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver e harmonizar a tipologia de crimes graves contra a fauna bravia e espécies associadas 	Ano 1	Estados Membros
		1.1.6 Harmonização dos requisitos de aplicação da lei em casos de crime contra a fauna bravia com outra legislação	<ul style="list-style-type: none"> • Harmonizar os regulamentos relativos a fauna bravia com os das alfândegas, imigração e legislação criminal e civil, incluindo fraude • Rever a classificação dos crimes contra a fauna bravia 	Ano 4	Estados Membros
		1.1.7 Transposição para o direito nacional dos mecanismos de	<ul style="list-style-type: none"> • Instrumentos de CITES 	Ano 5	Secretariado da SADC

Estratégia do Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Resultados para a Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização para os resultados (até quando)	Responsabilidades
		aplicação da lei referentes ao tráfico internacional de fauna bravia	<p>transpostos para o direito nacional</p> <ul style="list-style-type: none"> • Adesão a outras convenções internacionais, isto é, UNCTOC, UNCC, CBD, CCPWCNH • Participação em convenções da fauna bravia pelos Estados Membros da SADC • Implementação da resolução da Assembleia das Nações Unidas sobre a classificação de crimes contra a fauna bravia como crimes graves. 		Estados Membros
1.2 Acções penais relativas a Fauna Bravia		1.2.1 Principais agências de aplicação da lei e autoridades judiciais a colaborarem efectiva e eficientemente	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer relações de trabalho entre as unidades de aplicação da lei e as autoridades penais ao nível nacional e da SADC • Treinar e colocar os representantes do ministério público especializados nas agências de fauna bravia • Desenvolver a estratégia de comunicação efectiva 	Ano 2	Estados Membros, Secretariado da SADC
		1.2.2 Representantes do ministério público especialistas com conhecimentos relevantes sobre a legislação conexas a crimes contra a fauna bravia e a condenação apropriada dos infractores.	<ul style="list-style-type: none"> • Treinar efectivamente os representantes do ministério público sobre a condenação dos crimes contra a fauna bravia • Estabelecer normas para a notificação de casos e requisitos 	Ano 3	Estados Membros

Estratégia do Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Resultados para a Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização para os resultados (até quando)	Responsabilidades
			em termos de provas		
		1.2.3 Estabelecidos os procedimentos claros para deter e condenar os suspeitos, incluindo o estabelecimento das responsabilidades de diferentes agências	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer procedimentos operacionais padronizados 	Ano 2	Estados Membros
		1.2.4 Estabelecidos os sistemas para monitorizar os casos de crime contra a fauna bravia	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver sistemas de monitorização e rastreio de casos de crime contra a fauna bravia 	Ano 1	Secretariado da SADC Estados Membros
		1.2.5 Populações urbanas e rurais sensibilizadas sobre a gravidade de crimes contra a fauna bravia e as penas associadas	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver estratégias de comunicação efectivas 	Ano 2	Estados Membros
1.3 Investigações criminais relativas a fauna bravia		1.3.1 Investigadores de crimes contra a fauna bravia bem treinados e devidamente colocados	<ul style="list-style-type: none"> • Recrutar e treinar investigadores competentes de crimes contra a fauna bravia para satisfazerem a necessidade de agências de aplicação da lei, por exemplo, polícia, agências de fauna bravia, alfândegas e imigração 	Ano 2	Estados Membros
		1.3.2 Tratamento apropriado e efectivo de cenas de crime contra a fauna bravia	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer procedimentos operacionais padrão para o tratamento das cenas de crime contra a fauna bravia 	Ano 3	Secretariado da SADC Estados Membros
		1.3.3 Sistemas e repositórios estabelecidos para gerir e preservar	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver e utilizar sistemas, protocolos em vigor e 	Ano 5	Estados Membros,

Estratégia do Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Resultados para a Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização para os resultados (até quando)	Responsabilidades
		as provas de crime.	estabelecer repositórios <ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver e utilizar laboratórios nacionais e regionais e/ou instalações localizadas centralmente • Padronizar os laboratórios nacionais acreditados • Estabelecer e gerir os repositórios • Padronizar os sistemas e repositórios 		Secretariado da SADC
		1.3.4 Estabelecido e disponibilizado o acesso a análise forense da fauna bravia	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver protocolos para a eliminação de produtos de fauna bravia confiscados • Designar uma instituição da SADC como uma instalação de base de dados de ADN • Identificar os laboratórios de referência na Região para identificar as espécies e as sub-espécies provenientes dos Estados Membros 	Ano 5	Estados Membros
		1.3.5 Estabelecidos e disponíveis os sistemas e repositórios para gerir e armazenar os produtos confiscados de fauna bravia.	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer a capacidade de armazenamento, as bases de dados e os registos nacionais para os produtos de fauna bravia confiscados e a serem acessíveis às autoridades de aplicação da lei transfronteiriças. 	Ano 5	Estados Membros, Secretariado da SADC

Estratégia do Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Resultados para a Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização para os resultados (até quando)	Responsabilidades
		1.3.6 Estabelecido e disponível o acesso a uma base de dados de ADN de elefantes e rinocerontes e a outros laboratórios de referência (por ex. museus) para identificação de produtos de fauna bravia.	<ul style="list-style-type: none"> Garantir que as agências de aplicação da lei relativa à fauna bravia na SADC têm acesso à base de dados de ADN e a outros laboratórios de referência e/ou instalações através de acordos, protocolos e/ou MdE. 	Ano 5	Estados Membros, Secretariado da SADC

Tabela 6: Criminalidade e Comércio Ilegal na área da Fauna Bravia

Estratégia do Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Resultados para a Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização	Responsabilidades
2. Crime contra a fauna bravia e comércio ilegal da mesma.	<ul style="list-style-type: none"> Número de incidência de crime contra a fauna bravia Volume/quantidade de fauna bravia comercializada 				
2.1 Serviços de informação		2.1.1 Operações de LE&AP a responderem à análise de bons serviços de informações por pessoal de serviços de informações bem treinado	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar, recrutar, contratar, terceirizar e/ou treinar o pessoal e/ou especialistas de segurança Estabelecer elos com outras agências de LE e Coordenadores de Grupos de Trabalho Nacionais, Órgão, FANR da SADC, SPO, WCPCU e POI Reforçar e estabelecer numa 	Ano 1	Estados Membros Secretariado da SADC

			base de “necessário conhecer” para a qual não existe uma actividade prescrita e/ou um conjunto de actividades; precisa de ser construída com base em confiança.		
		2.1.2 Redes funcionais de informadores bem geridas e estabelecidas mas separadas das unidades de LE&AP de conservação	<ul style="list-style-type: none"> • Como acima 	Ano 2	Estados Membros, Secretariado da SADC
		2.1.3 Estabelecida a colaboração e a confiança entre agências na partilha de informações	<ul style="list-style-type: none"> • Celebrar memorandos de entendimento/protocolos/acordos conjuntos entre as agências • Construir e estabelecer numa “necessidade de conhecer” para a qual não existe uma acção prescrita e/ou conjunto de actividades; necessidade de ser construído em confiança 	Ano 4	Estados Membros, Secretariado da SADC
		2.1.4 Desenvolvidos os sistemas para verificar ou analisar as informações	<ul style="list-style-type: none"> • Obter assessoria e apoio técnico especializado, por ex. INTERPOL • Adquirir <i>software</i> apropriado • Construir e estabelecer base de dados 	Ano 5	Estados Membros, Secretariado da SADC
		2.1.5 Estabelecidos e funcionais os mecanismos de recompensa para informadores garantindo a anonimidade	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir uma dotação orçamental para os principais informadores e procedimentos de reforma • Construir e estabelecer numa “necessidade de conhecer” 	Ano 2	Estados Membros,

			<p>para a qual não existe uma acção prescrita e/ou conjunto de actividades; necessidade de ser construído em confiança</p> <ul style="list-style-type: none"> • Incluir informação em 2.1.1-2.1.4 acima 		
		2.1.6 Desenvolvidos e operacionais os mecanismos de confidencialidade para o público em geral informar sobre incidentes de crime contra a fauna bravia	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer um sistema de comunicação gratuito para a notificação de crimes • Construir e estabelecer numa “necessidade de conhecer” para a qual não existe uma acção prescrita e/ou conjunto de actividades; necessidade de ser construído em confiança • Incluir informação em 2.1.1-2.1.4 acima 	Ano 3	Estados Membros
2.2 Operações nacionais e regionais		2.2.1 Alcançada a boa colaboração entre agências	<ul style="list-style-type: none"> • Encorajar e apoiar a colaboração entre agências nacionais • Incluir outras agências nacionais, por exemplo, Polícia, Alfândegas, Imigração 	Anos 2-5	Estados Membros
		2.2.2 Colaboração transfronteiriça entre agências na partilha de informações de segurança e na realização de investigações	<ul style="list-style-type: none"> • Encorajar, reforçar e apoiar a colaboração entre agências transfronteiriças • Promover os elos de ligação, diálogo e colaboração entre o ÓRGÃO, Interpol, NCB da Interpol, TRAFFIC • Incluir outras agência de combate a crimes contra a fauna bravia, por LFTA, WENSA 	Ano 3	Estados Membros

			quando apropriado		
		2.2.3. Pessoal especializado no combate ao crime contra a fauna bravia e no tráfico da mesma nas agências principais	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as capacidades, superar as lacunas, capacitar (conhecimentos e equipamento) • Avaliar, recrutar, contratar, terceirizar e/ou treinar o pessoal) e/ou especialistas. 	Ano 3	Estados Membros
		2.2.4. Pessoal suficiente nos portos, postos de saída e rotas de trânsito com competências especializadas na detecção do contrabando da fauna bravia	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar as capacidades, cobrir as lacunas, capacitar (conhecimentos e equipamento) • Colocar o pessoal treinado 	Ano 3	Estados Membros
		2.2.5. Equipamento e métodos inovadores para ajudar os funcionários aduaneiros e portuários a detectar o contrabando em fauna bravia	<ul style="list-style-type: none"> • Explorar e fazer uso de tecnologias inovadoras, por exemplo, cães treinados para detecção (farejadores), <i>scanners</i> (detecção não intrusiva) • Melhorar os métodos de detecção e estabelecer base de dados de apreensões de produtos de fauna bravia. 	Ano 3	Estados Membros
		2.2.6. Consolidação e análise de dados ao nível local sobre as detenções e condenações devido a crime contra a fauna bravia	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer bases de dados no terreno • Analisar e inspeccionar os dados ao nível do terreno • Consolidar ao nível nacional (ver 2.2.7) • Utilizar o Grupo de Trabalho Nacional 	Ano 4	Estados Membros Secretariado da SADC
		2.2.7. Consolidação e análise de dados nacionais sobre o	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer a base de dados para agregar, consolidar, 	Ano 3	Estados Membros

		contrabando, tráfico, apreensões e condenações no sector da fauna bravia	analisar e inspeccionar os dados do terreno até ao nível nacional		
		2.2.8. Contribuir para a partilha de informações e de bases de dados regionais	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer a base de metadados para agregar, consolidar, analisar e inspeccionar dados ao nível do terreno, nacional e regional • Utilizar os Coordenadores do Grupo de Trabalho Nacional e de WCPCU 	Ano 4	Estados Membros, Secretariado da SADC
		2.2.9 Tem lugar o repatriamento de provas	<ul style="list-style-type: none"> • Ver 1.3.5. Estabelecer a capacidade de armazenamento, bases de dados e os registos nacionais para os produtos de fauna bravia confiscados dando acesso transfronteiriço às autoridades de aplicação da lei e para repatriamento 	Ano 5	Estados Membros

Tabela 7: Populações e Natureza

Estratégia do Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Resultados para a Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização (até quando)	Responsabilidades
3. Integração de População e Natureza	<ul style="list-style-type: none"> • No. de iniciativas implementadas para facilitar a coexistência de pessoas e natureza • Nível de envolvimento 				

	da comunidade				
3.1 CBNRM		3.1.1 Desenvolvido e implementado o ambiente de política e legislativo conducente para o NRM.	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar avaliações nacionais de instrumentos jurídicos e políticas conexas à fauna bravia de acordo com um plano de acção desenvolvido pelos Estados Membros • Emendar, reformar, elaborar estatutos e regulamentos necessários e apropriados 	Anos1-3	Estados Membros, Secretariado da SADC
		3.1.2 Liderança de NR (responsabilidade, prestação de contas e governação) integrada nas instituições comunitárias	<ul style="list-style-type: none"> • Promover o envolvimento comunitário directo na gestão da fauna bravia • Desenvolver e estabelecer quadros de gestão conjunta em colaboração entre a agência de fauna bravia e entidades comunitárias de conservação • Promover os quadros de colaboração para a participação comunitária 	Anos 1-2	Estados Membros
		3.1.3 Estabelecidos os instrumentos jurídicos capacitando as comunidades para gerir a fauna bravia e outros recursos naturais	<ul style="list-style-type: none"> • Emendar, reformar, elaborar estatutos e regulamentos necessários e apropriados • Promover os quadros de colaboração para a participação comunitária 	Ano 3	Estados Membros

		3.1.4 Benefícios financeiros, em espécie e bens e serviços de ecossistema (PES) revertendo para as comunidades	<ul style="list-style-type: none"> • Providenciar orientações políticas e instrumentos jurídicos (regulamentos) que garantam que os benefícios de fauna bravia revertam directamente para instituições comunitárias legais (por exemplo, Fundo Fiduciário) • Garantir mecanismos estabelecidos para os benefícios directos às comunidades adjacentes à zona. • Facilitar o desenvolvimento de contabilísticos financeiros auto-regulados (ex. abordagem <i>Dashboard</i>) 	Ano 4	Estados Membros
3.2 TBNRM		3.2.1 Fóruns comunitários de TBNRM funcionais estabelecidos entre os países parceiros de TFCA adjacentes	<ul style="list-style-type: none"> • Alargar a política e os quadros regulamentares de CBNRM transfronteiriços, isto é, maior harmonização • Melhorar e reforçar o perfil e o mandato dos Fóruns Comunitários de TBNRM • Reforçar o Fórum Regional de CBNRM e Fóruns Nacionais associados • Estabelecer novos Fóruns Nacionais de CBNRM quando não existirem 	Anos 1-3	Estados Membros
		3.2. Fóruns comunitários de TRNRM desempenham um papel activo nonexo de gestão política-ciências-recursos	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver e estabelecer sistemas de gestão em colaboração transfronteiriços e entre os regimes de gestão de recursos, por exemplo, agências de fauna bravia, e entidades de conservação comunitárias. 	Ano 4	Estados Membros

			<ul style="list-style-type: none"> • Garantir que os Fóruns de TBNRM participam em debates nas áreas de políticas-gestão-ciências 		
3.3 Envolvimento da comunidade		3.3.1 Comunicação e consultas periódicas com comunidades adjacentes aos parques a terem lugar	<ul style="list-style-type: none"> • Facilitar o intercâmbio, a partilha de informações e as lições tiradas em técnicas de mitigação de HWC, LE&AP, regulamentos de PA e técnicas gerais de gestão de fauna bravia, por exemplo, gestão de incêndios 	Anos 1-3	Estados Membros
		3.3.2 Estabelecidas as organizações comunitárias credíveis ou fóruns com as quais os gestores das áreas protegidas podem comunicar e envolver estão estabelecidas por exemplo, Fóruns de CBNRM nacionais e regionais	<ul style="list-style-type: none"> • Ver 3.2 acima • Reuniões regulares realizadas entre gestores de PA e CBO locais • Actas das reuniões documentadas e divulgadas 	Ano 4	Estados Membros
		3.3.3 Os impactos da fauna bravia, especialmente de HWC na subsistência comunitária são reduzidos e minimizados o mais possível.	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir que políticas de HWC compatíveis e/ou harmonizadas estejam desenvolvidas e estabelecidas. • Garantir que as ferramentas de HWC estejam disponibilizadas e providenciada a formação em aplicação • Envolver as comunidades na gestão de áreas protegidas ou zonas tampão especialmente em acordos PES, por ex. manutenção da zona tampão 	Ano 4-5	Estados Membros

		3.3.4 As comunidades estão cientes e conhecem os limites, as regras e as sanções por violação das áreas protegidas.	<ul style="list-style-type: none"> • Providenciar a sensibilização sobre as regras e regulamentos dos parques • Providenciar acesso e utilização controlados dos recursos naturais 	Ano 5	Estados Membros
		3.3.5 As comunidades contribuem para as actividades de LE&AP da fauna bravia	<ul style="list-style-type: none"> • Treinar fiscais comunitários e Coordenadores de CBNRM e caçadores furtivos reabilitados • Envolver as comunidades em actividades de aplicação da lei ao nível local, especialmente em redes de vigilância e informação 	Ano 5	Estados Membros

Tabela 8: Comércio e Utilização

Estratégia do Programa	Indicador ao nível da Área estratégica do programa	Resultados para a Meta de Cinco anos	Actividades principais	Calendarização	Responsabilidades
4. Comércio e utilização sustentáveis dos recursos naturais	Número de iniciativas para promover a utilização e o uso sustentáveis				
4.1 Comércio		4.1.1 Empreendidas campanhas e sensibilização, <i>lobbying</i> e <i>marketing</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégias apropriadas a serem desenvolvidas, implementadas e revistas periodicamente • Documentar os registos de comércio legal em produtos de fauna Bravia 	Anos 1-5	Estados Membros
		4.1.2 Mantido e continuado com o apoio da SADC, o envolvimento activo com CITES em questões conexas ao comércio.	<ul style="list-style-type: none"> • Convocar reuniões regionais para o desenvolvimento de estratégias apropriadas, por exemplo, COP de CITES, CBD etc., relacionadas com o questões do comércio • Estabelecer a base de dados de comércio legal em produtos de fauna bravia, por exemplo, espécies, quantidades e qualidade, por exemplo pele de crocodilo de acordo com os requisitos do Apêndice II 	Ano 4-5	Secretariado da SADC Estados Membros

Estratégia do Programa	Indicador ao nível da Área estratégica do programa	Resultados para a Meta de Cinco anos	Actividades principais	Calendarização	Responsabilidades
4.2 Utilização		4.2.1 Empreendidas campanhas e sensibilização, <i>lobbying</i> e <i>marketing</i>	<ul style="list-style-type: none"> • Estratégias apropriadas a serem desenvolvidas, implementadas e revistas periodicamente • Questões como pobreza, subsistência e utilização sustentável abordadas nos vários fóruns • Garantir que a caça em safaris e outra utilização destrutiva seja gerida, monitorizada e regulada em conformidade com as políticas e os enquadramentos legais do país • Garantir que a colheita sustentável de produtos de fauna bravia seja reconhecida como uma estratégia de produção de proteínas pró-pobre. 	Anos 1-5	Estados Membros
		4.2.2 Envolvimento activo com CITE, em questões conexas ao comércio, mantido e continuado com o apoio da SADC	<ul style="list-style-type: none"> • Convocar reuniões regionais para o desenvolvimento de estratégias apropriadas, por exemplo, COP de CITES, CBD, etc, para promover a utilização sustentável da fauna bravia • Demonstrar as constatações não prejudiciais 	Anos 1-5	Secretariado da SADC Estados Membros
4.3 Benefícios		4.3.1 Demonstradas as vantagens económicas comparativas da fauna bravia como um uso da terra	<ul style="list-style-type: none"> • Promover e demonstrar os valores (económicos e financeiros) de conservação e desenvolvimento da conservação e utilização da fauna bravia, tais como turismo da natureza, caça e cultivo em 	Anos 1-5	Estados Membros

Estratégia do Programa	Indicador ao nível da Área estratégica do programa	Resultados para a Meta de Cinco anos	Actividades principais	Calendarização	Responsabilidades
			paisagens marginais da agricultura		
		4.3.2 Benefícios financeiros da fauna bravia como uso da terra revertidos para os que vivem com a fauna bravia	<ul style="list-style-type: none"> • Providenciar dados e evidências sólidos que comprovam que os benefícios financeiros da utilização dos produtos de fauna bravia e do turismo de natureza revertem para as comunidades locais 	Anos 2-5	Estados Membros

Tabela 9: Protecção no terreno

Estratégia de Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização	Responsabilidades
5. Protecção no terreno	<ul style="list-style-type: none"> • Número de técnicos treinados • Qualidade dos serviços providenciados pelo pessoal no terreno 				
5.1 Patrulhas de Guardas/fiscais florestais		5.1.1 Desdobrados no terreno os agentes de aplicação da lei e chedes de patrulha suficientes, competentes, motivados e disciplinados	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar, seleccionar e treinar os chefes da patrulha • Desenvolver/emendar e implementar os currículos de formação para operadores incluindo 	Ano 1 e em curso	Estados Membros

Estratégia de Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização	Responsabilidades
			<p>competências de operação e manutenção de equipamento, conhecimentos locais, comunicação, normas e regras para LEAP ao nível de terreno</p> <ul style="list-style-type: none"> • Providenciar rações, transporte básico e equipamento de comunicação • Identificar, adquirir e utilizar tecnologias pertinentes (vigilância, GPS, armas e munições, etc.) • Identificar os rácios de operadores no terreno/equipamento/área coberta e atribuir operadores como for apropriado • Desenvolver, testar e implementar procedimentos de operações padronizados (SOP) no terreno e Códigos de Conduta. • Desenvolver e implementar um sistema de incentivos para operadores no terreno e o Código de Conduta e Procedimentos Operacionais Padrão (SOP) • Providenciar orientação sobre normas e regras para LEAP ao nível do terreno 		

Estratégia de Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização	Responsabilidades
5.2 Operações no terreno		5.2.1 Líderes ou gestores de equipas de aplicação da lei competentes e motivados treinados e colocados	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar, seleccionar e treinar gestores dos locais • Usar as estruturas de Comando Conjunto de Operações (IOC) • Apoiar os serviços infraestruturais, de contratação pública e formação • Usar as estruturas de Comando Conjunto de Operações (IOC) e/ou estruturas do Grupo de Trabalho aos níveis nacionais e regionais (com base na experiência existentes, por ex. SARPCCO) 	Anos 1-5	Estados Membros
		5.2.2 Estratégias de patrulhas desenvolvidas e adaptadas à natureza da ameaça	<ul style="list-style-type: none"> • Reforçada a comunicação efectiva entre patrulhas e a base • Criados postos de guardas/fiscais suficientes e bem localizados • Utilizadas estratégias ou tácticas inovadoras de aplicação da lei 	Anos 1-5	Estados Membros
		5.2.3 Garantido o apoio contínuo de um parceiro organizacional dedicado	<ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer relações como ONG e parceiros do sector privado de confiança • Desenvolver programas conjuntos de apoio técnico, cooperação e apoio ao financiamento 	Ano 3	Estados Membros
		5.2.4 Alcançada a boa colaboração com outras agências de segurança dentro dos países e transfronteiriça	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver e implementar protocolos e procedimentos de perseguição transfronteiriça • Garantir SOP transfronteiriças, por exemplo, investigações da cena do 	Ano 3	Estados Membros, Secretariado da SADC

Estratégia de Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização	Responsabilidades
			crime pela primeira entidade a responder		
		5.2.5 Melhorada a colaboração entre todas as agências com o mandato de aplicação da lei da fauna bravia	<ul style="list-style-type: none"> • Providenciar a exposição entre agências e a formação em LE padrão • Utilizar os grupos de trabalho nacionais e a WCPCU da SADC 	Ano 3	Estados Membros, Secretariado da SADC
5.3 Monitorização com base nos guardas/fiscais (RBM)		5.3.1 Estabelecidos os dados mínimos de informação relevantes a LEAP para monitorização a serem recolhidos por guardas/fiscais competentes	<ul style="list-style-type: none"> • Apoiar a implementação de SMART (Ferramenta de Monitorização e Notificação Espacial) nos locais MIKES da CITES • Providenciar formação para a aplicação de SMART ao nível de patrulhas de guardas/fiscais • Alargar os locais uma vez que tenham sido alcançadas as competências e experiência • Estabelecer os sistemas efectivos de comunicações de radio e telemóveis • Aplicar e utilizar SMART, MOMS (Sistema de Monitorização orientado para a Gestão) ou ferramentas e aplicações de monitorização semelhantes 	Anos 1-5	Estados Membros
		5.3.2 Gestores ao nível local “capacitados” e a compreenderem a informação para monitorização providenciada	<ul style="list-style-type: none"> • Providenciar formação para a aplicação de SMART ao nível de gestores dos locais • Garantir “o ambiente favorável” providenciado, por exemplo <i>hardware e software</i> funcional de informática; GPS e ferramentas 	Ano 2	Estados Membros

Estratégia de Programa	Indicador ao nível da Área Estratégica do Programa	Meta para cinco anos	Actividades principais	Calendarização	Responsabilidades
			conexas		
		5.3.3 Estabelecido o pessoal de gestão e análise de dados bem treinado sediado no local	<ul style="list-style-type: none"> • Providenciar formação para a gestão e análise de dados com base no terreno • Garantir a aplicação correcta de SMART ao nível de gestor do local • Garantir o conteúdo e o formato de informações recolhidas para monitorização para a gestão e operações 	Ano 2	Estados Membros
		5.3.5 Alcançada a entrada de dados exactos e atempados no sistema	<ul style="list-style-type: none"> • Garantir o rápido intercâmbio de informações entre os gestor da base de dados e os chefes de patrulhas • Providenciar e garantir mecanismo amigáveis ao utilizador e apropriados para o armazenamento e análise da informação recolhida no local 	Ano 3	Estados Membros, Secretariado da SADC
		5.3.6 Estabelecido o intercâmbio regional de dados de monitorização de acordo com um formato de relatórios padrão acordado	<ul style="list-style-type: none"> • Providenciar os meios e o formato de relatórios padronizado para a agregação a montante para grupos de trabalho nacionais e WCPCU da SADC • Incorporar e triangular os dados do levantamento aéreo com os dados LE&AP 	Ano 4-5	Estados Membros, Secretariado da SADC

